



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

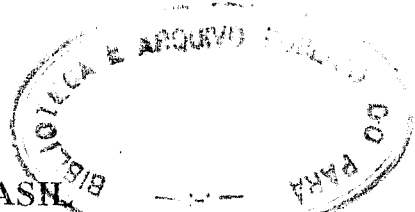
Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.508

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1954

**DECRETO N. 1.395 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

Dá a denominação de "Inglês de Sousa" ao Grupo Escolar, da vila do Mosquito, Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Inglês de Sousa" o grupo escolar da vila do Mosquito, Município de Belém, em homenagem à memória do insigne homem público, pelos relevantes serviços prestados à Pátria como professor, jurista parlamentar e escritor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 232 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do ano de 1954, Lucimar Cordeiro de Almeida, ocupante efetiva, do cargo de Escriturário, classe J, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**(*) DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Laureano Macedo Norat, no cargo de Promotor Público do Interior, padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.476, de 27/11/53.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antonio Barbosa Freire, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de novembro do corrente ano a 21 de janeiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 131 e 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Flavio Guy da Silva Moreira, Chefe do Gabinete em comissão do Gabinete do Governador, 60 dias de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, (em prorrogação) a contar de 30 de novembro do corrente ano, a 28 de janeiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Benedito Chaves de Almeida, extranumerário diarista do Departamento de Produção, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Herculanina Guimarães da Sousa Fran-

co Campos, ocupante do cargo de Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953.
GEN. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oscar do Amaral Gonçalves, para exercer, o cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração a pedido de Vanilda da Cruz Frazão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 902, de 28 de outubro de 1941, a Edir Santana Pereira de Queiroz, ocupante do cargo em substituição de Auxiliar de Escrita, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Belem Nogueira de Queiroz, ocupante do cargo de Contabilista, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, 90 dias de licença a contar de 22 de outubro do cor-

rente ano a 19 de janeiro do ano de 1954.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 21/11/1918 a 21/11/1938 a Jorge Henrique de Mesquita, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe P, do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Economia e Finanças, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Antunes Bogéa, no cargo de Coletor, padrão G do Quadro Único, lotado na Coletoria de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José da Cunha Leite, no cargo de Escrivão de Coletoria, padrão D, do Quadro Único lotado na Coletoria de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, o, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser cartografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator - Chefe

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Exteriores :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de constabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do título do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão às suas atividades anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Gímol Roiffé Borges, Enfermeira Visitadora, classe F. do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.

1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 6 de março do ano de 1954. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS** DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4/1/54

Ofício : N. 2018, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre a sugestão da transferência de 30 cargos de professoras para 3.ª entrância — Volte à S. E. C., para dizer quanto à parte do ensino. Em 5/1/54

Petições : 0484 — Guilherme Tóta Pimentel, guarda civil, solicitando licença-especial — Deferido. 0570 — Ana Fontes Pereira, ex-escrivã do Registro Civil, na Vila de Beja, em Abaetetuba, anexo a petição n. 0539, da mesma e ofício n. 53, do Juiz de Direito local — Indeferido, por falta de amparo legal. 0687 — Teófilo Gonzaga, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Deferido.

PORTARIA N. 233 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições e autorizado pelo Sr. Dr. Secretário,

RESOLVE : Baixar a escala de férias, anexa a esta, dos funcionários desta

Secretaria, a vigorar no próximo ano, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Estaduais. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de dezembro de 1953.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente

Escala de férias dos funcionários da Secretaria do Interior e Justiça para o ano de 1954

- 1 — Elide Couto Formigosa, de 1 de fevereiro a 2 de março.
- 2 — José Olimpio Ferreira, de 1 a 30 de março.
- 3 — Marialva Coutinho, de 1 a 30 de abril.
- 4 — José Martins da Costa, de 1 a 30 de maio.
- 5 — João Batista de Araújo, de 1 a 30 de maio.
- 6 — Carlos José da Silva, de 1 a 30 de junho.
- 7 — Heloisa Carvalho de Azevedo, de 1 a 30 de julho.
- 8 — Carmen Silvia Pena de Carvalho, de 1 a 30 de agosto.
- 9 — Maria Sá e Sousa, de 1 a 30 de setembro.
- 10 — Enidio Pereira da Silva, de 1 a 30 de outubro.
- 11 — Maria Helena dos Santos, de 1 a 30 de novembro.
- 12 — Graziela da Costa Pereira, de 1 a 30 de dezembro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Companhia Automotriz Ltda. (solicitando permissão para pagar impostos atrasados em prestações) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para informar sobre o débito dos requerentes e exercícios em atraso.

—Guerreiro, Marques & Cia. Ltda. (recurso) — Ao chefe do expediente, para juntar ao processo originário.

—Pimentel & Polaro (solicitando para pagar impostos atrasados, em prestações) — Ao Sr. Dr. Procurador, para seu pronunciamento.

—Banco do Brasil S/A. (solicitando pagamento) — Informe o Sr. Chefe do Expediente se foi o postulante notificado de que no exercício corrente não convém mais o prosseguimento de seu serviço.

—Fábrica S. José, Tecelagem e Rêdes Ltda. (isenção de impostos) — A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Receita.

—Departamento de Produção (referente ao Serviço de Arrecadação de Taxas) — A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Receita.

—Ivo Pinheiro de Andrade (solicitando restituição da importância correspondente aos impostos de transmissão de propriedade que pagou da compra de uma casa) — Junte o requerente certificado da Prefeitura Municipal de que efetivamente, não possui outro imóvel além daquele

referido neste processo.

—Secretaria de Educação e Cultura (Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro) — Retorne ao D. C. para esclarecer sobre a disposição orçamentária em relação "Bolsas de Estudos". —Zilda Maciel Rodrigues (recurso do despacho de indeferimento no processo de restituição de montepio em que a requerente é interessada) — Ao D. D., para opinar.

—Departamento de Estradas de Rodagem (pedido de abertura de crédito especial para aplicação de serviços rodoviários de 1954/55) — O pedido do D. E. R. não tem amparo legal. A quantia reclamada constitui saldos de dotações orçamentárias referentes aos exercícios de 1947 a 1950, inclusive, não empenhadas em tempo hábil, isto é, até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, findo o qual, perece o direito dos retardatários contra a Fazenda Pública, como melhor esclarece o art. 247 e seu parágrafo primeiro, do Código de Contabilidade da União, adotada como fonte subsidiária para casos análogos nos Estados, verbis : Art. 247 — Terminado, em 31 de dezembro, o ano financeiro, nenhuma despesa mais poderá ser empenhada por conta de dotações do respectivo orçamento.

§ 1.º A diferença que nesse dia existir entre o total dos empenhos, contraídos na forma do art. 230, e as respectivas dotações orçamentárias, será considerada **ECONOMIX E ANULADA** nos correspondentes créditos.

Assim não tendo sido empenhada a despesa correspondente aos exercícios de 1947 a 1950, esta Secretaria manifesta-se con-

trária ao atendimento do pedido do D. E. R.

— Cecília Demétria Teixeira (restituição de montepio) — O Decreto n. 3.490, de 20/12/1919, dispõe "que o capital do montepio ficará depositado nos cofres do Tesouro e será destinado a ocorrer às despesas com o pagamento das pensões e liquidações". No Tesouro do Estado não tem o montepio dos funcionários públicos qualquer depósito, mas, ao contrário, é devedor à Fazenda de quantia superior a dez milhões de cruzeiros, de vez que a arrecadação de contribuições mais o auxílio anual consignado no orçamento do Estado tem sido insuficientes para atender ao custo das pensões em cada exercício.

Por outro lado, o auxílio nos orçamentos do Estado, em cada ano, tem sido destinado para "serviço de pensões", não havendo outra dotação para cobertura de restituições de contribuições.

Nesta conformidade, não definindo o orçamento vigente recursos para atendimento de liquidações ou restituições de contribuições somente a Assembléia Legislativa compete autorizar, sem assim entender, a abertura de crédito especial para custeio desse novo ônus ao Tesouro estadual. Na situação atual e acima referida, nada há que deferir. De-se ciência à parte interessada e arquivar-se.

— João Batista Monteiro (pedido de pagamento) — O requerente é beneficiário da pensão mensal de Cr\$ 300,00, na forma do Decreto-lei n. 5.294 H, de 31/12/1946. Da informação retro, no entretanto contata-se que dita pensão, a partir de setembro de 1950, por ordem do então senhor Secretário Gerl do Estado, contrariando princípio elementar de direito, foi alevada para Cr\$ 1.100,00, isto é, aumentada de mais Cr\$ 800,00, em razão do que o postulante recebeu, indevidamente, dos cofres do Tesouro a quantia de Cr\$ 22.400,00. O honrado ex-titular desta Secretaria agiu dentro da lei, na defesa dos interesses do Tesouro, mandando suspender o pagamento da pensão, ato que ratifico até que o Tesouro seja indenizado da citada quantia de Cr\$ 22.400,00, constitutiva do pagamento indevido por excesso à pensão definida no Decreto-lei n. 5.294 H, de 31/12/1946. De-se ciência à parte interessada e arquivar-se.

— Portuense Ferragens S/A (requerendo execução da Lei n. 744, de 24/12/53) — Ao D. C., para preparar o expediente para abertura de crédito.

— Gabinete do Governador (requisição de material) — Ao D. M., para providenciar.

— Departamento de Receita (pagamento de 1% da renda aos funcionários da fiscalização) — Ao D. C., para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS
TESOURARIA

SALDO do dia 5 de janeiro de 1954	2.947.125,70
Renda do dia 7 de janeiro de 54	1.193.344,90
SOMA	4.140.470,60
Pagamentos efetuados no dia 7/1/1954	
SALDO para o dia 8/1/1954	4.140.470,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.859.333,80
Em documento	281.136,80
TOTAL	4.140.470,60

Belém (Pará), 7 de janeiro de 1954.
— João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, pagará no dia 8 de janeiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

- Diversos:**
Byngton & Comp.
Restos a pagar:
Exercício de 1953:
Professoras de Escolas Públicas do Interior, Olga Cavalcante Lobato, Aldo Coutinho das Chagas, Joaquina Barbosa da Gama, Angélica Corrêa de Moraes, Oscar do Amaral Gonçalves, Raimunda de Albuquerque Mendes, Fôlha de gratificação pro-Labor professoras de Capital, Raimunda do Rosário Pismel Pedro Loureiro Maia, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Pires da Costa & Comp., Silva Garcia & Comp., Manoel Pinto da Silva, Comp. Editora Nacional, Aerovias Brasil S/A, Afonso Ramos & Cia., H. Farra, Importadora de Ferragens S/A, Mancel Nunes Nogueira, Santos & Lira Ltd. — Manoel Quirino da Silva, Caixa Registradora Nacional S/A, Plan Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Panair do Brasil S/A, Instituto Lauro Sodré, Heraclito de Almeida Cavalcante, I. A. P. I., Manoel Ribeiro de Sousa, Floriano Wanderley Medeiros, Folha da Tripulação da Lancha Inspetor Pinto Marques, Dr. Cláudio Chaves e Virgílio Vitelli.

NOTA:
Os que deixarem de atender a esta chamada, só serão satisfeitos quando novamente chamados.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

- Em 5 de Janeiro de 1954:
N. 31, de Isaac Bemuyal & Cia. — Processado o competente despacho, fazendo-se no mesmo referencia ao transito, conforme guia do municipio.
N. 30, de Lucio do Livramento Ferreira — Ao fiscal do distrito para informar.
N. 32, de Silva & Ferreira — A Superintendencia da Fiscalização.
N. 10, do Fomento Agrícola — Como requer.
N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.
N. 37, da Cia. Paraense de Latex — Como requer.
N. 34, de Ernesto Faria & Irrão Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, como pede.
N. 42, de R. M. Miranda — 39 F. Nazaré & Cia. Ltda. — A Superintendencia da Fiscalização.
N. 44, do Rádio Clube do Pará — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
N. 43, de Benedita N. de Carvalho — 50, Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — 49 Empresa de Navegação Correio de Irituia Ltda. — 48 Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — 52 E. Soares — A Superintendencia da Fiscalização.
N. 2, do Território Federal do Amapá — S.N. Departamento Municipal de Fôrça e Luz — 3 Departamento de Estradas de Rodagem — 1 Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
N. 51, da Empresa Textil Exportadora Ltda. — A 2.ª seção para informar.
S.N., de Flávio de Oliveira Bentes. — A Superintendencia da Fiscalização.
N. 54, de Herbert Rodrigues de Santana. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 53, de Breves Industrial Soc. Anon. — Lavre-se o termo.
N. 61 e 62, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
N. 41, da Sul América. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.
N. 66, de Olavo Reis Nascimento. — Ao fiscal do distrito para informar.
N. 64, de A. M. Leal. — 68 Manoel Gonçalves Bezerra. — A Superintendencia da Fiscalização.
N. 65, de Alexandre & Ata-

nasio — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 67, de Francisco de Paula — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 70, de David Serruya & Cia. — Ao conferente para verificar no galpão de embarque.

N. 7, do Departamento de Despesa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 6 de Janeiro de 1954:
N. 75, da Cia. Paraense de Latex — Como pede.

N. 2, do Serv. Especial Saúde Pública. — Como requer.

N. 3, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

N. 82, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

N. 84, de Meryam Rofé Athias. — 83, Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 81, de Maria Fátima Feitosa. — 79, Cia. Internacional de Seguros. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 78, de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. — Como requer. De-se ciência.

N. 71, do dr. Jarbas de Castro Pereira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 74, de Simão Roffé — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2, do SAPS — Sim, me-

dante a apresentação da lista de venda no posto fiscal.

N. 72, da Cooperativa Agrícola Mistra de Tomé-Açu — Indeferido, isso porque escapa a esta Diretoria alterar o regime de selagem das duplicatas.

N. 51, da Empresa Textil Exportadora Ltda. — A 1.ª seção para atender, depois de devidamente verificado e feitas as averbações nas fls. do talão original.

N. 90, de Benjamin Valente do Couto — Diga à 2.ª seção.

N. 86, de Omar J. Chamma. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 91, de Carlos & Rodrigues. — 92, Alice iVeira. — A Superintendencia da Fiscalização.

N. 93, de E. Rossetti & Cia. Ltda. — A Superintendencia da Fiscalização.

N. 95, de Elisa Melo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 94, da Cantina da Aero-náutica de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 85, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — A 1.ª seção, para lavrar o termo de fiança.

N. 91, de Sirayama & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 96, do Lar de Maria. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3, do Serv. Especial de Saúde Pública — Como requer.

N. 92, de A. F. Fonseca — A Superintendencia da Fiscalização. a.—r

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado
N. 0036, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando concertos na torneira que serve o lavatório daquele gabinete) — Ao D. E. A.

N. 0031, da Contadoria de Rendas do Estado em Anhangá (informando o requerimento de Francisco Pereira de Barros) — Ao Serviço de Terras.

N. 0030, da Coletoria Estadual de Anhangá (informando o requerimento de José Olegário dos Santos) — Ao Serviço de Terras.

N. 0027, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma União Indústria e Comércio S. A.) — A S. E. F.

N. 0024, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de novembro de 1953) — A S. E. F.

N. 0023, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas do mês de outubro de 1953) — A S. E. F.

N. 0022, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de setembro de 1953) — A S. E. F.

N. 0021, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas do mês de agosto de 1953) — A S. E. F.

N. 0020, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de julho de 1953) — A S. E. F.

N. 0019, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas do mês de junho de 1953) — A S. E. F.

N. 0018, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de maio de 1953) — A S. E. F.

N. 0017, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de abril de 1953) — A S. E. F.

N. 0016, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de cantos do mês de março de 1953) — A S. E. F.

N. 0015, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de fevereiro de 1953) — A S. E. F.

N. 0014, do Serviço de Na-

vegação do Estado (encaminhando prestação de contas do mês de janeiro de 1953) — A S. E. F.

N. 0013, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas do mês de dezembro de 1953) — A S. E. F.

N. 0005, da Contadoria Estadual de Alenquer (informando o requerimento de João Gonçalves de Carvalho) — Ao Serviço de Terras.

N. 0006, da Coletoria de Rendas do Estado em Alenquer (informando o requerimento de Olinda Gonçalves da Silva) Ao Serviço de Terras.

N. 0007, da Coletoria Estadual de Maracanã (informando o requerimento de Osmarina Ferreira da Costa e Apolinária Ferreira da Costa) — Ao Serviço de Terras.

N. 0008, da Coletoria Estadual de Maracanã (informando o requerimento de Joaquim de Almeida Nunes) — Ao Serviço de Terras.

N. 0009, da Coletoria Estadual de Maracanã (informando o requerimento de Hildebrando dos Santos Lopo) — Ao Serviço de Terras.

N. 0004, da Coletoria Estadual de Alenquer (informando o requerimento de Maria Magalhães Gomes) — Ao Serviço de Terras.

N. 0002, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Fabrica União Indústria & Comércio S. A.) — A S. E. F.

N. 0001, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma D. F. Bastos & Cia Ltda) — A S. S. F.

N. 0037, da Coletoria Estadual de Ananindeua (informando o requerimento de Pedro Ribeiro de Souza) — Ao Serviço de Terras.

N. 0042, do Departamento de Assistência aos Municípios (enviando cópia de Convênio assinado entre o Governo do Estado e a P. M. de Conceição do Araguaia) — Ciente Arquivo-se.

N. 0011, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas) — Ciente Arquivo-se.

N. 0029, do Departamento Estadual de Águas (solicitando pagamento) — A S. E. F.

Petições:
 003 — Elias Frutuoso do Espírito Santos — e outros (requerendo compra de terras Salinópolis) — Ao Serviço de Terras.
 0028 — Bibiano Alves de Lima (requerendo tempo de serviço prestado nesta Secretaria) — Ao Expediente, para atender.
 0025 — Dionor Maranhão (requerendo compra de terras em Marabá) — Ao Serviço de Terras.
 0035 — Leoncio Alexandre Ferreira (requerendo compra de terras em Itaituba) — Ao Serviço de Terras.
 0010 — João Lopes Paqueta (requerendo certidão de terras em Vigia) — Ao Serviço de Terras.
 0040 — Francisco Chagas Ferreira (requerendo arrendamento de castanheais em Portel) — Ao S. C. R.
 0033 — Manoel Antônio Fialho (requerendo arrendamento de castanheais em Portel) — Ao S. C. R.
 0039 — Oton Alves Fialho (requerendo arrendamento de castanheais em Portel) — Ao S. C. R.
 Escala de férias para 1954 dos funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
 Antônia Soares de Lemos, de 2 a 31 de janeiro de 54.
 Carlos Vitor Pereira, de 15/1 a 14/2/54.

Elza Pedrosa, de 15/1 a 14/2/54.
 Francolino Pereira Gomes, de 15/1 a 14/2/54.
 Augusto Maia Soares, de 15/2 a 16/3/54.
 José Serapião Pinheiro, de 17/3 a 15/4/54.
 Inácia de Jesus Santos, de 17/3 a 15/4/54.
 Antônio Pereira Santos, de 17/3 a 15/4/54.
 Clélia de Sousa Leal, de 1 a 30 de maio de 54.
 Maria José Pinheiro da Silva, de 16/5 a 14/6/54.
 Joventina Alves Moura, de 16/5 a 14/6/54.
 Natércia Martins, de 1 a 30/6/54.
 Judith de Araújo Cavalcante, de 1 a 30/7/54.
 Maria Tereza Leão Casanova, de 1 a 30/7/54.
 Martiniano Marques de Almeida, de 1 a 30/7/54.
 Helena Gomes, de 1 a 30/8/54.
 Acácia Santos Ponte e Sousa, de 1 a 30/9/54.
 Hyolmar da Silva Chuva, de 1 a 30/12/54.
 Onécide Alves de Araújo, de 1 a 30/12/54.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1954. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

6m,00 — Fundos: 24m,00 — Área: 144m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 16 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 (T — 6696—18, 28/12 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Joaquim Rodrigues de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra n. 62 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente 6m00. Fundos 20m00. Área 120m002.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 16 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 (T — 6698—18, 28/12 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Antonio Anselmo da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosquito à Avenida do Escoteiro com projeção de fundos para a Estrada do Pau Grande, em local sem ponto de arrumação. Limites: — em ambos os lados com terras sem edificação. Dimensões: — Frente — 50m00. Fundos — 100m00. Área — 500m002.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 17 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 (T — 6699—18 e 28/12 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedito Fernando Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno requerido incide no lote 9 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente 27 metros, 50, limite oposto 24 metros. Lot. direito 14 metros. Área 168 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 T—6.761—29/12/53 e 8 e 18/1/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luciano Pereira Seixas, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Silva Castro (projeção) Paes de Sousa, 14 de Abril e Castelo Branco distante de 6.250ms. Frente 12,00m, Fundos 40,00m tem uma área de 480,00 metros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 (Ext. — 29/12/53 e 8, 18/1/54)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Terezinha Fonseca, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Silva Castro, Paes e Sousa, 14 de Abril, Castelo Branco, distante de 7.450ms. Frente 12,00 metros, Fundos; 40,00 metros, tem uma área de 480 metros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
 (Ext. — 29/12/53 — e 8, 18/1/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Coelho dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Conceição do Araguaia; 30.ª Termo; 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao norte: — o ribeirão Paudarco desde o local denominado "Aparecida", à margem do

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BELÉM à

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Inácio de Sousa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno edificado pelo peticionário com a barraca n. 721, fica na quadra: Travessa Antônio Bena e Curuzú, Av. Duque de Caxias de onde dista 17m80 e 25 de Setembro. Limites: à direita 719 e à esquerda 723. Dimensões: frente 6 metros; fundos 38 metros; área 228m.2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
 (T. — 6822 — 8, 17 e 27/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Osvaldo Melo, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sancha Teixeira Galo, brasileira, maior de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua 15 de Novembro para onde faz frente e Coronel José do Ó, Travessa Coronel Luís Mota de onde dista 212m,00 e Travessa Faneca, na Vila do Mosquito: limita-se à direita o imóvel s/n, e à esquerda o de n. 181; medindo de frente 13m,00 por 60m,00 de fundos ou seja uma área de 780m,002.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953. — Dr. Osvaldo Melo, secretário geral.
 (T. — 6821 — 8, 17 e 27/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Fernando Possidônio da Costa requerido por aforamento o terreno situado na quadra, o terreno requerido é o de numero 79, do recente loteamento dos Covões de São Braz, com as dimensões de: 5 metros de frente por 21 metros de fundos numa área de 105 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
 (T.—6759 — 27/12 — 8 e 19/1/54 Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Henrique Rodrigues da Silva, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 26 confinando à direita com o de n. 25 de Orlando Silva da Costa; e à esquerda com o de n. 27. Dimensões — Frente:

referido, ribeirão, até 3.000 metros acima; a Leste: — por uma linha, com 6.000 metros, que partirá do local "Aparecida" até atingir a fazenda do requerente — Santa Maria; a Oeste: — por uma linha, também com 6.000 metros, que partirá do ribeirão Pandarço, acima três mil metros do local "Aparecida", até atingir o limite sul; ao Sul: — por uma linha, com 3.000 metros, que partirá da fazenda "Santa Maria, linha leste, até atingir o limite oeste.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 6762 — 29/12/53 e 8, 18/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Vitorino Ferreira de Sousa Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 18.ª Comarca, Monte Alegre — 47.º Termo — 47.º Município — Prainha e 127.º Distrito — Paçoal, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Bom Jesus do Caranham", limita-se pelo lado de baixo, ou Norte, com a margem direita do lago Camauá; pelo lado de cima, ou Sul, com o lugar Barreirinha; a Este, ou Nascente, com terras devolutas do Estado, e, a Oeste, ou Poente, com o igarapé Jupindá, lado do Caranham e com a margem direita, águas abaixo, do Rio Curuauna, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 6763 — 29/12/53 e 8, 18/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Alcantara de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal — 26.º Termo, 26.º Município — João Coelho e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no prolongamento da Travessa Aratã, confrontando, pela frente, com terras de Miguel Leite; pelo lado direito, com terras de Serafim Vidal; pelo lado esquerdo, com terras do Estado; e, pelos fundos, com terrenos da Rodovia da Vigia, medindo 600 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de João Coelho.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1953. — (a.) O oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 6764 — 29/12/53 e 8, 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Otília Pinheiro da Silva, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastorel sitas na 18.ª Comarca — 46.º Termos — 46.º Município — Almeirim e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Praia Nova da Ressaca", limita-se pela frente, com o Rio Amazonas; pelos fundos, com o furo da Ressaca; pelo lado de cima ou esquerdo, com o Igarapé do Anigal, e, pelo lado de baixo ou direito, com o furo do Bicho medindo as terras, 500 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de dezembro de 1953. — (a.) O oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 6765 — 29/12/53 e 8, 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Dina Nunes do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis, e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé Grande, para onde faz frente, a começar da foz do riacho Tabocal até o mangal do Maramuipi; pelo lado de baixo, limita-se com o igarapé Piquianera e mangal do Maramuipi; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Sergio Antonio dos Santos, e, pelos fundos, com terras dos herdeiros de Serafim dos Anjos Nunes, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terra se Viação do Pará, 17 de dezembro de 1953. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo classe O. T-6.711-19 e 29/12/53 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00

Concessão gratuita de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, nos termos do § 2.º do art. 101, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida para Patrimônio da Vila Santa Luzia, uma sorte de terras devolutas, em que está situada a referida Vila, sitas na Comarca de Capanema — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, terá 1.500 metros de frente para cada lado da Estrada "Capanema-Salinópolis", a começar do ponto de interseção do Ramal de Santa Luzia, do Município de Igarapé-açu, na Estrada acima citada, 1.000 metros de fundos, para cada margem da Estrada "Capanema-Salinópolis", ou sejam 300 hectares, confinando por todos os lados, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de

dezembro de 1953. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe O. T-6.712-19 e 29/12/53 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas na 17.ª Comarca — Marabá — 44.º Termo — 44.º Município — Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma ilha denominada "As Cobras", situada à margem esquerda do Rio Tocantins e direita do braço conhecido por canal de Jau, limitando-se pelo lado de baixo, com a ilha do Alexandre a partir da confrontação da ilha das Pacas; pelo lado de cima, com o mencionado canal do Jau e pelos lados, com águas do Rio Tocantins, medindo mais ou menos 3.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de dezembro de 1953. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial administrativo, classe O. T-6.709-19 e 29/12/53 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00

Concessão gratuita de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, nos termos do § 2.º do art. 101, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida para Patrimônio da Vila S. J. de Pirabas, uma sorte de terras devolutas, em que está situada a referida Vila, sitas na Comarca de Capanema — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Pirabas, para onde faz frente, e limita-se pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, ou sejam 225 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1953 — João Motta de Oliveira, Oficial administrativo, classe O. T-6.710-19 e 29/12/53 e 8/1/54 — Cr\$ 120,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para professor catedrático de clínica cirúrgica (2.ª cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Armínio de Lalor Mota e Luiz Inácio de Barros Lima, da Faculdade

de Medicina da Universidade do Recife e João José de Almeida Seabra, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para juntamente com os Professores Drs. Dagoberto Rodrigues de Sousa e José Rodrigues da Silveira Netto, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Cirúrgica (2.ª cadeira).

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e cinco (25) de janeiro de 1954 para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1953. — (a) Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 11, 24/12/53 e 8/1/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PATOLOGIA GERAL

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. LUIZ PINHEIRO GUIMARAES, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, CUSTODIO FIGUEIRA MARTINS, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ANIBAL NOGUEIRA, da Faculdade Fluminense de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para juntamente com os Professores Drs. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVASIO DE BRITO MELO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de PATOLOGIA GERAL.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia onze (11) de janeiro de 1954 para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará,

Belém, 11 de dezembro de 1953. — (a.) Bernardette do Carmo Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO :
Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor.
 (Ext. — Dias 12 e 24-12-53 e 8-1-54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

1.ª Concorrência administrativa

Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a contar de cinco (5) do corrente mês de janeiro, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material Permanente e de Consumo, necessário a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1954.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem prova de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas, aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1954. — (a.) **Manoel Lopes da Silva**, Almojarife I.

(Ext. — Dias 3, 8 e 14|)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D. E. R.-PA

Edital de Chamada

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, ficam convidados a comparecer na D. A. dêste D. E. R. os seguintes funcionários :

Moacir Passos Freitas,
 Wadih Darwich Zacarias,
 Arthur Sampaio Carepa,
 Deuzimar Nazaré de Macedo,
 Carlos Pinto de Almeida,
 Olivar Lima Leite,
 Ruy Marques Bezerra e
 Joaquim Thomaz Gomes da Silva, a fim de reassumirem suas funções, das quais se acham afastados, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprêgo na forma da Lei.

Belém, 5 de janeiro de 1954.

(a.) **Eng. Henrique Duarte**, Diretor da D. A.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10|)

Edital de Chamada

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, ficam convidados a comparecer na D. A. dêste D. E. R. os seguintes diaristas :

José Possidônio de Lacerda,
 Justo Pereira Lima,
 Lauro Cal de Araújo Carvalho,

Evaldo Sampaio Almeida e José Lopes da Silva, a fim de reassumirem suas funções, das quais se acham afastados, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprêgo na forma da Lei.

Belém, 5 de janeiro de 1954.

(a.) **Eng. Henrique Duarte**, Diretor da D. A.

(Ext.—Dias 6, 8 e 10|)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA INSPETORIA DA GUARDA-CIVIL EDITAL

Tendo falecido no dia 30 de Dezembro p. findo, o guarda-civil de 3.ª classe n.º 188, **ADELGIRO JOSÉ COSME**, o Comandante convida, por êste meio, as Senhoras **MARIA DA SILVA COSME**, e **NEIDE LIMA COSME**, esposas do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspeção da Guarda-Civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta (30) dias, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 7 de Janeiro de 1954
TACIEL RAPOSO DE MELO — 1.º Ten. Insp. Comt..
 (G. — 8-1-54)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições, e

Atendendo a que o suprimento de estampilhas às exatarias não satisfaz as exigências da fiscalização da renda tributária;

Atendendo a que a fiscalização do imposto de vendas e consignações deve ser exercida com método e perfeita segurança;

Atendendo finalmente, a que medidas de caráter preventivos devem ser adotados no sentido de resguardar os interesses da Fazenda Pública.

Recomenda aos senhores Diretores do Departamento da Receita e da Despesa que, a partir desta data, façam observar as seguintes instruções :

1) O suprimento de estampilhas requisitado pelas Mesas de Rendas e Coletorias só se processará mediante comprovação de seu estoque nas exatarias e do recolhimento do saldo da arrecadação da receita pública relativo ao mês anterior;

2) Nenhum pagamento por fornecimento de artigos ou utilidades feitos ao Estado será proces-

sado, sem a juntada da fatura e duplicata da conta devidamente estampilhada em correspondência ao valor do imposto sobre vendas e consignações.

Belém, 12 de dezembro de 1953. — (aa) **J. J. Aben-Athar**, secretário de Economia e Finanças.

(G. — 13, 15, 16, 17, 18 e 19|12; 1, 3, 4, 6, 7 e 8|1954)

EDITAIS ANÚNCIOS

LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL Edital de Concorrência Pública

1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência, local, da Autarquia, concorrência pública para a aquisição de GENEROS de primeira necessidade, destinados ao ABASTECIMENTO dos seus NAVIOS neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas ser entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de Agosto n. 104, até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 11 de janeiro de 1954, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carte, opaca, fechada, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acôrdo com a Lei, datilografadas ou manuscritas, tôdas, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da veri-

ficação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interêsse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paiós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) Será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Belém (Pará), 4 de janeiro de 1954.

LLOYD BRASILEIRO (P.N.)
 Agência de Belém (Pará).

(a.) **ANTONIO GIORDANO**, Agente.

(Ext.—6, 7 e 8|154)

ESTATUTOS DO CLUBE DA AERONÁUTICA DE BELÉM

Art. 1.º — O Clube da Aeronáutica de Belém, fundado nesta Cidade, em 22 de outubro de 1953, onde terá sede e fóro, é uma associação de assistência de classe que se rege pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, podendo ser filiada ao Clube de Aeronáutica do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — O Clube terá sua sede social provisória na Sala de Projeções

da Base Aérea de Belém, e sua sede campestre no terreno que fica nos limites da Base e do Parque de Aeronáutica de Belém (Ex-piscina do Parque).

Art. 2.º — Tem por fim estreitar os laços de estima e solidariedade entre os oficiais da Força Aérea Brasileira, do Exército, da Marinha, e destes com a sociedade Belemense, proporcionando ainda aos seus associados facilidades de caráter social e econômico.

Art. 3.º — Para atender as suas finalidades o Clube contará com os seguintes Departamentos:

- A) Beneficente;
- B) Desportivo;
- C) Recreativo e
- D) Técnico e Cultural.

Art. 4.º — O fundo social será constituído:

- A) pelos donativos feitos ao Clube;
- B) pelos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Clube; e
- C) pelos saldos dos balanços anuais.

Art. 5.º — É limitado o tempo de duração do Clube, podendo ser dissolvido quando o número de sócios for inferior a 7 (sete) e, nesse caso, os seus bens serão incorporados à Fazenda Nacional, ressaltando os direitos dos associados remanescentes e de terceiros.

Art. 6.º — O Clube da Aeronáutica de Belém, será administrado e dirigido por uma Diretoria com funções executivas, a qual será eleita por Assembléia Geral para esse fim convocada e terá mandato de um ano.

Parágrafo 1.º — A Diretoria será composta de:

- Presidente
- 1.º e 2.º Vice-Presidentes
- 1.º e 2.º Secretários
- 1.º e 2.º Tesoureiros.

Parágrafo 2.º — Em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, o Clube será representado pelo seu Presidente que poderá nomear quem o represente.

Art. 7.º — Os presentes Estatutos, elaborados pela Diretoria Provisória poderão ser reformados por Assembléia Geral convocada pelo Presidente.

Art. 8.º — Os sócios não respondem subsidiariamente

pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Art. 9.º — A administração do Clube, até a eleição da Diretoria, será feita pela atual Diretoria Provisória assim constituída:

Presidente: Brigadeiro Ary de Albuquerque Lima.

1.º Vice-Presidente: Ten. Cel. Athos Fábio Romano Botelho.

2.º Vice-Presidente: Maj. Fernando Martins Mendes.

1.º Secretário: Cap. Durval de Almeida Luz.

2.º Secretário: Ten. Hugo Hartz.

Tesoureiro: Ten. Paulo de Oliveira Hesketh.

Art. 10.º — A vida Social e administrativa do Clube será regida pelo regimento interno.

Art. 11.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

(Ext. — 8-1-54)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

De conformidade com o decreto n. 2627, de 26-9-1940, levo ao conhecimento dos srs. Acionistas que, no prédio situado à Avenida Independência, n. 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1953.

Belém, 7 de Janeiro de 1954
VALDIR ACATAUASSU
NUNES — Presidente.

(Ext. — 8|1|54)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. Edital de Convocação (Assembléia Geral)

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 5 de Fevereiro do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Avenida Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de

1953, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1954.

c) O que ocorrer sobre as-

suntos de interesse da Sociedade.

Belém, 7 de Janeiro de 1954
VALDIR ACATAUASSU
NUNES — Presidente.
(Ext. — 8|1|54)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Russo e a senhorinha Alice Abranches Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Conceição, 524, filho de D. Narcisca dos Santos Russo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 386, filha de Antonio Abranches de Pina e de Dona Amelia Gouveia Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6787—1 e 8|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Nunes Botelho e D. Irene Ferreira de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 299, filho de João Pires Botelho e de D. Emilia de Jesus Botelho.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 272, filha de Francisco de Araújo Ferreira e de Dona Maria D'Assunção Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6786—1 e 8|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Lopes de Oliveira Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Fernandes Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Vizeu, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 321, filho de Valdomiro de Oliveira Gomes e de Dona Antonia Lopes de Oliveira Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 230, filha de Amavel dos Santos Costa Ribeiro e de Dona Maria da Purificação Fernandes Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6785—1 e 8|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Batista Moreira e a senhorinha Izaura de Assis Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural de Paraopeba, militar, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Antônio Augusto e de Dona Maria Mota Moreira.

Ela é também solteira, natural de Paraopeba, prendas domésticas, domiciliada e residente em Paraopeba, filho de Joaquim de Assis Ribeiro e de Dona Raimunda Alves de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 n. 1, 2 e 4, do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado no Cartório de Paraopeba e remetido em cópia ao Oficial de Registro Civil de residência do nubente. Cartório de Paz de Paraopeba, 17 de junho de 1953. —

(a) Inês Batista Santos.
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 7 de janeiro de 1954. — **Raido Honório.**

(T. 6817 - 8 e 15|1|54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guilherme de Moura e a senhorinha Francisca Ferreira do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 36, filho de Alvaro José de Moura e de Dona Argentina da Silva Tavares.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Mória, 502, filha de João Capistrano Gomes do Amaral e de Dona Christina Ferreira do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6818 - 8, 15|1|54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudomiro Paraense da Conceição e a senhorinha Maria de Lourdes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 63, filho de Frederico Conceição e de Dona Adalgisa Paraense Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Orapajó, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 772, filha de Dona Maria Celestina da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6820 - 8, 15|1|54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Eufrazio de Sousa e Dona Adalgisa Francisca Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade à Capitão Braga, s/n, filho de Dona Maria José de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Capitão Braga, s/n, filha de Pedro Francisco Damasceno e de Dona Francisca Firmina de Sousa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, no dia 7 de janeiro de 1954.

E eu, Raimundo Nonato da Silva, oficial de registros nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 6819 — 8 e 15/1/54 - Cr\$ 40,00)

EDITAL DE CITAÇÃO Comarca de Ponta de Pedras

Estado do Pará

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Antonio Malato Ribeiro e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, Antonio Malato Ribeiro, brasileiro, casado, e sua mulher, dona Mesiana Monteiro Malato, brasileira, ambos funcionários de justiça, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 501 do Código Civil Brasileiro e artigo 377 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente ação de interdito proibitório, contra d. Yolanda Botrean Bonneterre e seu marido, se casada for, brasileira, proprietária, residente e domiciliada no Sul do País, em lugar incerto e não sabido dos autores, na qual sendo necessário, provarão: 1.º) Que os autores são senhores e possuidores, por justo título, da posse de terras denominada "Santana", situada neste Município e Comarca, à margem dos rios Urinduba e Cachoeirinha, com as confrontações e limites seguintes: — da boca do igarapé Araraquara subindo o rio Urinduba, até as suas nascentes; daí, descendo pelo rio Urindubinha até o lugar Poção, na confluência daquele rio com o igarapé de Meio e os rios Quian-Paraná e Cachoeirinha, seguindo por este até suas nascentes, e daí por uma linha réta que vai encontrar as nascentes do igarapé Mirritisal, descendo por uma pequena linha réta até as nascentes do igarapé Araraquara, seguindo rio abaixo até sua foz; 2.º) Que aludida posse de terras confina pelo lado Oeste, com terras de Maria do Carmo e posse "Santa Amélia", esta última, cuja propriedade a ré se atribui; 3.º) Que, os autores, por si e seus antecessores (artigo 496 C. C.) estão na posse mansa, pacífica e continuada do aludido terreno desde o ano de mil oitocentos e dez (1810), (vide documento junto sob número cinco) através de uma carta de sesmaria, operando-se as sucessivas transmissões de acordo com os modos de aquisição em geral, conforme prova a farta documentação anexa; 4.º) Que os autores têm na aludida posse de terras, além de plantações, uma casa de telhas e outras benfeitorias de real valor; 5.º) Que, entretanto, agora, no dia 19 (dezenove) do corrente, foram os autores surpreendidos com a remessa de um Edital (documento junto sob número nove) assinado pelo senhor Engenheiro Agrônomo, João Evangelista Filho, que foi indicado pela ré para proceder no dia cinco (5) de janeiro do ano vindouro, a medição e demarcação das terras "Santa Amélia", cuja designação

já foi assinada pelo senhor Secretário de Obras Públicas, Terras e Viação; 6.º) Que, pelo referido documento, a medição e demarcação terá que realizar-se, exclusivamente, na 19 Comarca de Muana, 48 Termo, 48 Município, porém, embora as lindes que extremam aquele Município com o de Ponta de Pedras sejam feitas pelo rio Parurú-Açu, que fica integralmente fora da área de terras pertencentes aos suplicantes, lhes foi endereçado o já aludido edital, o que evidencia inquestionavelmente o deliberado propósito de turbar a posse dos autores; 7.º) Que, ademais, não tem a ré documento algum capaz de autorizar demarcações administrativas, sendo mister comprove tal assertiva, primeiramente, em Juízo, como aliás superiormente prevê o artigo 148, do Decreto 1.044, de 19-8-33, alterado pelo Decreto 229, de 19-2-45, in-verbis: — "Quando a contestação sobre questões de domínio ou posse forem levadas ao judiciário logo após o edital e avisos para discriminação e antes de começada esta, não poderá o engenheiro ou agrimensor disso notificado, iniciar os trabalhos sem que as partes liquidem seus direitos perante o referido poder, e, em tal caso a discriminação a que se proceder posteriormente, será executada de acordo com os termos da sentença judicial passada em julgado"; 8.º) Que, assim, sendo precária a origem do pseudo domínio da ré, sobre as terras "Santa Amélia", fácil é avaliar-se o justo receio de que estão possuídos os autores, porquanto, somente após os trabalhos de campo, com assentamento de marcos e divisas, é que teria o Secretário de Obras oportunidade de apreciar a reclamação ou contestação dos ora autores, conforme se infere do artigo 124 do referido Decreto 1.044 (Regulamento de Terras do Estado), isso depois de despesas e sem as garantias amplas do debate forense. Nessas condições, respeitosamente, requerem a Vossa Excelência o seguinte: a) se digno mandar citar a ré e seu marido, se casada, por EDITAL, nos termos do artigo 177 do Código de Processo Civil, para vêr-se-lhes propor a presente ação, por meio da qual impetram os autores que Vossa Excelência os segure da violência iminente, mediante mandado proibitório a ré, cominada a pena pecuniária de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o caso de transgressão, ficando também citada para a contestação que tiver e os demais termos e atos da presente até final sentença, sob pena de revelia; ab) mandar notificar, mediante precatória a ser dirigida ao Juízo competente da Comarca da Capital do Estado, o senhor Engenheiro Agrônomo, João Evangelista Filho, que subscreve aquele edital, residente em Belém, à travessa Quintino Bocaiuva, número 492, para que se abstenha de iniciar os trabalhos de medição e demarcação dos terrenos "Livramento" e "Monte Alegre", da posse "Santa Amélia", também sob aquela cominação pecuniária, até final sentença desta ação. Protesta-se provar o alegado com o depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, testemunhas, vistas e todo gênero de prova admitida em direito, inclusive a juntada de novos documentos, que por motivo de exiguidade de tempo, não puderam ser extraídos dos originais. Dá-se à causa o valor de dez mil cruzeiros, para efeitos meramente fiscais. Ponta de Pedras, 28 (vinte e oito) de Dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três). P. P. Raimundo F. Puget. Anexa uma procuração e nove (9) documentos, além das cópias exigidas por lei. (Está devidamente selada). E na mesma petição exare o despacho seguinte: "Em face do impedimento existente, em virtude de ser o suplicante Oficial do Registro Civil e Tabelião do único Ofício desta Comarca, bem como escrivão do Cível, nomeio escrivão ad-hoc o senhor Almirro Felipe Hage, o qual prestará o compromisso do cargo. Isto posto, A. esta, expeça-se edital de citação

a ré e a seu marido, pelo prazo de 45 dias e promova-se a notificação do engenheiro João Evangelista Filho, na forma requerida, digo, na forma do requerido. Ponta de Pedras, 29 de Dezembro de 1953. Pojucan Tavares. — Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o prazo de quarenta e cinco dias, pelo teor do qual fica citada dona Yolanda Botrean Bonneterre, e seu marido, se casada, para todos os termos da presente ação, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento da citanda, será este afixado na sede deste Juízo e publicado na Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Almirro Felipe Hage, escrivão ad-hoc, datilografei e subscrevi.
(T. 6823 — 8/1/54 — Cr\$ 200,00)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Emiliano Conceição; e, apelada, Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de janeiro de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Acácio Conceição Lobo; e, apelada, Catarina Maria Pinheiro dos Santos, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de janeiro de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Benvidinha Cordeiro Barbosa, que também se assina Benvidinha Cordeiro do Nascimento; e, apelada, Mariana Atayde Barbosa, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de janeiro de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara: O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Antônio de Souza & Cia. o terreno sito nesta cidade à

Travessa O' de Almeida, medindo 7,40 x 32m,00. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1834 a 1953 num total de Cr\$ 20,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária; sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que P. deferimento. Belém, 26 de junho de 1953. — (a) Moura Palha — Procurador. Despacho. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. depois de indicado o domicílio do citando, conclusos. Belém, 26 de junho de 1953. — (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos e os sucessores de José Antônio de Souza & Cia., citados para, no prazo de 30 dias que correm em cartório e mais 10 dias depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os trâmites legais até final julgamento. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de janeiro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado subscrevo, no impedimento eventual do escrivão.
(a) Agnato Lopes.
(T. 6.824 - 8-1-54 - Cr\$ 150,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Empresa Menezes Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte da Importadora de Ferragens, S/A Armazéns "Mascote", por seu advogado Dr. Aldebaro Klautau, para apontamento e protesto, três (3) duplicatas de contas mercantis, dos seguintes nos. e valores: Duplicata n. 49 — 8.969 no valor de cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 55.168,60), duplicata n. 49 — 9.444 no valor de dezoto mil, cento e setenta e três e oitenta centavos (Cr\$ 18.173,80), duplicata n. 49 — 9.445 no valor de duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 230,00) por Vs. Ss. aceitas a favor da Importadora de Ferragens, S/A Armazéns "Mascote", e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando cientes desde já, que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 7 de janeiro de 1954.
(a) Alicate do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 6.826 Cr\$ 40,00 — 8-1-54).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel MARIA LIDIA SIQUEIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 100.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1954. — Stéfio de Mendonça Maroja, 2.º secretário.
(T. 6.825 Cr\$ 40,00 — 8, 9, 10, 12 e 13).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 984

Ata da 46.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita, e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: telegramas n. 37, de 23-12-53, de Márcio Silva Furtado, Prefeito Municipal Interino de Breves, formulando votos de feliz Natal e próspero Ano Novo; n. 56, de 22-12-53, de Heriberto Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, formulando votos de Boas Fetas e Feliz Ano Novo; ofícios n. 45, de 15-12-53, de Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito Municipal de Soure, e n. 64/53, de 2-12-53, de José Bernardino Batista, Secretário, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Juruti, ambos remetendo declarações de bens dos funcionários responsáveis por dinheiros e bens públicos daquelas Prefeituras: Ofícios n. 28, de 30-11-53, de Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova Timboteua; n. 65/53, de 10-12-53, do sr. José Bernardino Batista, Secretário, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Juruti; n. 39, de 17-12-53, do sr. Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangaí; n. 40, de 22-10-53, do sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer; de Alfen Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de João Coelho, respectivamente, processos 154, 155, 156, 158 e 161 — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao terceiro (3.º) trimestre do corrente ano; ofício n. 1489, de 23-12-53, do dr. Lóris Olympio de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria do dr. Alberto Frota de Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves; n. 1490/53, de 23-12-53, do sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original do decreto e uma (1) cópia da aposentadoria do Guarda-Civil de 2.^a classe, Roberto Cordeiro da Fonseca (Processo n. 157); n. 1055/53, de 23-12-53, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, encaminhando uma relação fornecida pelo Departamento de Contabilidade, sobre os créditos especiais abertos no corrente exer-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cício de: Cr\$ 44.520,00 para o Serviço de Navegação do Estado e de Cr\$ 1.000.000,00 para a Colônia Estadual de Tomé-Açu (Processo n. 159); n. 1493, de 26-12-53, do sr. Lóris Olympio de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original e uma cópia do decreto de aposentadoria do desembargador Henrique Jorge Hurley, do Tribunal de Justiça do Estado (Processo n. 160); declaração de bens: de Alcides Herculano da Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Soure; de Luiz Rodrigues de Souza, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Zaqueli Bruce de Castro, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Raimundo Pinheiro Marialva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Ireneu dos Santos Guimarães, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Francisco Torres do Amaral, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Adail Andrade de Albuquerque, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Irineu Júlio Santarém, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Manoel Antero Moutinho, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Firmino Guimarães de Souza, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de João Mendes de Souza, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Sabino de Souza Pereira, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Manoel Paes do Amaral, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de João Nunes de Nazaré, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti e de Francisco Paes do Amaral, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti. O plenário unanimemente resolveu não tomar conhecimento dessas declarações, por haverem sido apresentadas depois de expirado o prazo.

Quanto aos ofícios n. 28, de 30-11-53 (Processo n. 154); n. 65/53, de 10-12-53 (Processo n. 155); n. 39, de 17-12-53 (Processo n. 156); n. 40, de 20-10-53 (Processo n. 158); n. 39, e (Processo n. 164) resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição. Quanto aos ofícios n. 1490/53 do Processo n. 157; n. 1055/53 do Processo n. 159 e n. 1493/53, do Processo n. 160, resolveu o Tribunal encaminhá-los ao dr. Procurador. Quanto ao ofício n. 1489, de 23-12-53, do sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, resolveu o Tribunal anexar ao processo n. 152.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo 105, referente ao ofício n. 1358, de 19-11-53, do sr. Secretário do Interior e Justiça, dr. Daniel Coelho de Souza, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã

Ana Pietrina Leonardo, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos".

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era, na ocasião, o dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para fim do que determina o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal os anexos contratos de: Irmã Ana Pietrina Leonardo, Orfanato "Antônio Lemos". Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — (a.) Daniel Coelho de Souza (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais:

Celebração. Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Pietrina Leonardo, para os serviços de mestra de prendas. Aos dois dias do mês de janeiro do mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o senhor José Cavalcante Filho e a Irmã Ana Pietrina Leonardo acordaram o seguinte: Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a Irmã Ana Pietrina Leonardo, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos".

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Cláusula Quarta — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 64, consignação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, de

sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Irmã Adélia da Silveira Pessoa, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa.) José Cavalcante Filho, Irmã Ana Pietrina Leonardo, Marieta Ruggiero Emmi e dra. Algo Paes de Andrade. As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos, agora, a Tabela 64, da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, referente à Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953. Sob a rubrica Orfanato "Antônio Lemos", ela consigna, entre o Pessoal Variável, o seguinte: Contratados no total de cento e nove mil e duzentos cruzeiros (109.200,00). Cabe a este douto plenário examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII, e, após, o presente Relatório, ouvido o parecer do dr. Procurador, deferir, ou não, o competente registro".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "O contrato de fls. 2, compõe a série de dezesseis ditos, enviados a esta Procuradoria, para exame e parecer. Acontece que um não difere do outro, pois são todos de locação de serviços, sendo certo que esta Procuradoria, já tendo emitido parecer no primeiro, em nada diferindo dos demais, reporte-se àquele citado parecer, com o qual opinou pelo registro do respectivo contrato, da mesma maneira que o fez com relação ao presente".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que profere o seu voto: "O contrato entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Pietrina Leonardo, a fim de prestar serviços como mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", medi-

ante o salário mensal de seiscientos cruzeiros (600,00), ora submetido a registro, apresentá-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, seção II, Da Locação de Serviços, tudo estatuido no Código Civil Brasileiro. Apenas não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira reconhecimentos das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face de que dispõe o art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". O contrato em julgamento não está subordinado, ta segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a respeito de Terceiros (art. 1067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos à locadora e ao locatário. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas pela verba de Cr\$ 109.200,00, prevista na Tabela 642. A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofram contestação, por não ter sido cumprida a lei n. 603. A garantia dos que pertencem à categoria de Pessoal Variável reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado.

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 105.

É anunciado, após, o julgamento dos processos 124 e 142 referentes aos ofícios ns. 1436, de 7-12-53, do dr. Lóris Olympio Corrêa de Araujo, Secretário do Interior e Justiça e 1025, de 15-12-53, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finan-

ças — ambos remetendo para registro uma via de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aurea Martins Monteiro, para prestar serviços de datilografia no Gabinete Governamental.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "Há um fato curioso neste julgamento, que o presente Relatório deve logo salientar: o mesmo assunto em dois processos distintos — um, sob o n. 124, e outro, sob o n. 142, — que se conjugam, natu-

ralmente, para o efeito de uma só decisão. Eis a prova concreta do fato: O dr. Lóris Olympio Corrêa de Araujo, ilustre e digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este órgão, em data de 7 do corrente, o seguinte ofício: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para os fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20-5-53, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal a anexa copia do contrato de Aurea Martins Monteiro, para prestar serviços de datilografia ao Gabinete Governamental. Aproveito o ensejo para reiterar a vossa excelência os meus protestos de estima e consideração. — (a.) Lóris Olympio Corrêa de Araujo. (Secretário do Interior e Justiça)". O dr. J. J. Aben-Athar, não menos ilustre e nem menos digno titular da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, remete por sua vez, a este Tribunal, no dia 15 do corrente, um ofício assim redigido: "Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade, D. D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Nesta. Senhor Presidente: Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para fins de registro, duas vias do contrato celebrado entre o governador do Estado e Aurea Martins Monteiro, para os serviços de datilografia do Gabinete do Governador, em data de 8 de novembro do corrente ano. Aproveito a oportunidade para reiterar a v. excia., sr. ministro Presidente os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a.) J. J. Aben-Athar (Secretário de Economia e Finanças): Este é o teor do contrato, que veio em três vias originais, para o competente registro: "Termo de contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, em Belém, entre o Governo do Estado e Aurea Martins Monteiro, brasileira, solteira, de 18 anos de idade, para os serviços de Datilógrafo. Aos oito (8) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no Gabinete do Chefe do Gabinete do Governador, a senhorinha Aurea Martins Monteiro e Olavo de Souza Rocha acordaram o seguinte: Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Aurea Martins Monteiro, brasileira, solteira, maior (assim está), daqui por diante denominada contratada, para os serviços de datilografia do Gabinete do Governador (Seção de Expediente). Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00). Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de 1953. Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 16, consignação Pessoal Variável", constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presen-

te está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cândido Panário Moura, auxiliar de gabinete, que subscrevo e assino. Belém, 8 de novembro de 1953. — (aa.) Olavo de S. Rocha Aurea Martins Monteiro, cap. Antônio Mergulhão, Otávio Simões e Cândido Panário Moura. As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial e Documento. Corrente Lei Orçamentária em vigor, que tem o n. 564, e é de 2 de outubro de 1952, na Tabela 16, sob a rubrica Gabinete do Governador, a seguinte verba: Pessoal Variável — Contratados no total 33. Cr\$ 38.200,00. Dirá, pois, este douto plenário, examinando a legalidade de contrato, em face do Código Civil Brasileiro da Lei Orçamentária e da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII, e ouvido o parecer do dr. Procurador, se merece deferimento, ou não, o registro solicitado. Para isso, o plenário encontrará dados suficientes neste Relatório".

O ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer. Bem examinado a espécie dos autos, verifica-se que o presente contrato celebrado entre o Governo do Estado e a contratada Aurea Martins Monteiro, observa integralmente as normas jurídicas que regulam a matéria. Trata-se de um contrato de locação de serviços, com tempo ou prazo estipulado declarado no mesmo, a verba por onde correrá a despesa correspondente (Ver cláusula quinta). O ponto principal a ser examinado no caso em tela, segundo nos parece, é quanto ao saldo da verba aludida, na cláusula sobredita, o que, todavia, poderá ser bem apreciada no momento oportuno isto é, por outras palavras, se aquela mencionada verba ainda comporta a despesa orçada do contrato. Em face do exposto, esta Procuradoria nenhuma objeção faz quanto ao registro do presente contrato".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "Merece louvor, inicialmente, o empenho com que as secretarias de Estado do Interior e Justiça e Economia e Finanças, nas pessoas de seus zelosos titulares, procuram dar exato cumprimento à lei n. 603, de 20 de maio do ano em curso (1953) que define as atribuições e a competência do Tribunal de Contas deste Estado. A prova está no que ocorreu com a instrução dos processos agora submetidos a julgamento. O registro do mesmo contrato foi pedido ao mesmo tempo, pelos dois ilustres Secretários de Estado. Temos, por conseguinte, dois processos iguais num só julgamento. O contrato reveste-se das características já assinaladas em várias decisões anteriores, as quais bem esclareceram a perfeita legalidade do referido instrumento particular em face do Código Civil Brasileiro, da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1953, e da lei n. 603, base fundamental deste órgão, juntamente com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Pará. Defiro, portanto, o registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De

acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante dos processos 124 e 142.

É anunciado, após, o julgamento do processo 106, referente ao ofício n. 1358, de 19-11-53, do sr. dr. Daniel Coelho de Sousa, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Serena Pereira Messias, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos".

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Secretário de Educação e Cultura e a Irmã religiosa Ana Serena Pereira Messias, para a prestação de serviços como mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", no município de João Coelho. É o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Pelo presente contrato e de conformidade com o convencionado em suas cláusulas, obrigou-se a Irmã Ana Serena Pereira Messias ao serviço de mestra de prendas no Orfanato "Antônio Lemos". É mais um processo sobre os mesmos contratos enviados a este Tribunal, sobre as quais esta Procuradoria já emitiu repetidos pareceres, opinando como o faz também no presente, no sentido de ser efetuado o seu registro neste Colendo Tribunal".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "O contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Serena Pereira Messias, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", está revestido de todas as formalidades legais e é idêntico a tantos outros já julgados neste Tribunal, portanto, veio para que seja efetuado o seu registro".

O Sr. ministro Presidente então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 106.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 131, referente ao ofício n. 1452, de 14-12-53, do sr. dr. Lóris Olympio Corrêa de Araujo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza Noronha Sales para prestação de serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato, celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública e Elza de Noronha Sales, a fim de que esta preste os serviços de escriturário do mesmo Departamento. É o Relatório.

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "O presente contrato está em perfeita consonância com as normas atinentes à espécie. Perfeitamente legal, nada lhe podemos objetar, razão por que somos de parecer que seja feito neste C. Tribunal o seu registro a fim de que reduza os seus efeitos legais".

O sr. ministro Presidente depois, concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier,

que profere o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, e Elza de Noronha Sales, Escriturário do mesmo Departamento, é idêntico a outros já julgados neste Tribunal, estando igualmente revestido das formalidades legais, conforme consta do parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Voto, portanto para que seja efetuado o registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 131.

É anunciado, após, o julgamento do processo 48, referente ao ofício n. 289, de 16-10-53, do sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo uma via (segunda) do Convênio entre o Governo do Estado e o sr. Cândido Valente Siqueira, para a construção de uma Escola Rural no lugar "São Raimundo do Rio Furtado" no município de Cametá.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O Governo do Estado, assistido pelo dr. Secretário do Interior e Justiça, solicita o registro do contrato celebrado com o cidadão Cândido Valente Siqueira, para construção da escola rural em "São Raimundo do Rio dos Furtados", no município de Cametá, onde é despendida a quantia de Cr\$ 60.000,00 pertencente à verba federal, como auxílio de Ministério de Educação e Saúde, para a "Ampliação e melhoria do sistema escolar", nos municípios paraenses. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "O sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, com o ofício n. 289, de 16 de outubro do corrente ano, remeteu a este Tribunal de Contas o presente processo para registro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira para a construção, no lugar denominado "Rio Furtado", município de Cametá. Tanto o ofício acima referido como o termo do Convênio anexos aos autos não fazem referência se não à verba federal Cr\$ 60.000,00 — emitindo quanto a verba por onde vai correr a importância de Cr\$ 20.000,00, constante da Cláusula terceira. Requerida a necessária informação, como se vê ofício 944/53, junto à fls. dos autos, ficou esclarecido o ponto alto e indispensável ao registro, vez que além da importância correspondente ao Plano Federal, para a construção de Escolas Rurais, concede o Governo do Estado aquela quantia supra mencionada. A nosso ver, salvo melhor juízo, não há por que não se efetuar o registro do contrato em apreço".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "Trata-se de um contrato para a construção de uma escola rural no Município de Cametá, dentro de um plano de "ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo entre a Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado". Ora, o presente contrato foge inteiramente ao padrão estabelecido pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, assinada

pelo exmo. sr. General de Divisão Governador do Estado do Pará, em que é figura obrigatória como um dos contratantes o Prefeito do município em que for construída a escola rural, com a verba-auxílio do Governo Federal. Para melhor esclarecimento deste plenário está anexo a este processo a fórmula padrão, estabelecida pela citada portaria governamental. Foi relator do processo n. 52, no qual deferi o registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da Vigia, para construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", e que foi aprovado, unanimemente, por este plenário, visto achar-se dentro das normas da portaria governamental. Neste processo observa-se o afastamento absoluto da Municipalidade de Cametá, que, desse modo, ficará à margem de qualquer responsabilidade na construção da dita escola, e também, sem o menor vínculo no "plano de ampliação e melhoria do sistema escolar", em seu território. O contratante Cândido Valente Siqueira, segundo o Convênio celebrado com o Governo do Estado, receberá apenas Cr\$ 60.000,00 (verba federal), para a construção da escola rural de São Raimundo do Rio dos Furtados, no Município de Cametá, sem o concurso de verbas da Prefeitura de Cametá. O Governo do Estado já contribuiu com um auxílio de Cr\$ 20.000,00 para essa construção, pela verba existente no orçamento do Estado, exercício corrente, sob a rubrica "Encargos Diversos", tabela 111, conforme contrato registrado neste Tribunal, de cujo processo foi relator. O orçamento organizado pela Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação do Estado, para a construção de escolas rurais, importa em Cr\$ 175.723,00, cada uma, tudo concebido no plano do Ministério de Educação. Se este contrato obedecesse às regras admitidas em idênticos registrados neste Tribunal, a Municipalidade de Cametá seria obrigada a contribuir com a quantia até de Cr\$ 115.723,00 para o término das obras. Assim diz a cláusula terceira do contrato, nos termos da Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952: "As construções a serem executadas não poderão exceder de Cr\$ 60.000,00. Se tal limite, no entanto, for excedido a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais do Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$". "Acreditar-se que o cidadão Cândido Valente Siqueira, extra contrato, complete, benemeritamente, para o término das obras, à custa de sua bolsa, com soma avultada em Cr\$-, seria a mais absurda das ingenuidades. Basta figurar no contrato que estamos apreciando a generosidade da doação ao Estado feita pelo contratante Cândido Valente Siqueira, de um terreno para aludida escola, com uma área de 10.000m.2, para não haver esperança de mais uma benemerência. Aprofundando-me na análise deste processo, requeri, por intermédio da Secretaria deste Tribunal, informações às ilustradas Secretarias de Estado, Interior e Justiça e de Economia e Finanças, se foi cumprida a parte do Acórdão n. 16, do processo n. 52, referente à Contabilização das verbas federais na escrita geral da Fazenda Pública. Prontamente, aquelas Secretarias de Estado responderam às informações pedidas e que fazem parte integrante deste processo. Os referidos titulares determinaram a manifestação do Diretor do D. A. M. e que constam também de fls. deste processo. Diante das aludidas informações cheguei à evidência da impossibilidade da contabilização exigida no Acórdão n. 16, face à controversia estabelecida pelo D. A. M. com a Secretaria

de Economia e Finanças do Estado. Em suas alegações diz o Diretor do D. A. M. (às fls. 30 deste processo) que "não sendo renda" e nem "suprimentos de fundos", e numerário entregue ao Estado destinado às referidas construções, e, tão pouco, não podendo as aludidas construções rotuladas como serviço público do Estado, não se justifica por esse motivo a sua inclusão no Orçamento do Estado". "Creio que as mencionadas construções melhor se enquadram como obras delegadas ao Estado pelo Governo Federal (fls. 30). Prosseguindo em suas informações o Diretor do D. A. M., esclarece que desde 1950, o Governo do Estado não tem recebido mais verbas de que as já conhecidas, que montam a Cr\$ 10.886.666,00, cujo recebimento foi feito no período de 1946 a 1949 (fls. 29). Finalizando, as suas informações, o Diretor do D. A. M. assevera como se verifica às fls. 31, o seguinte: "Esclareço mais ainda que o Tesouro do Estado, na administração passada retirou do Banco do Brasil uma remessa de Cr\$ 900.000,00 feita pelo I. N. E. P., para outros fins, já tendo devolvido à conta especial deste D. A. M., a importância de Cr\$ 500.000,00, em pequenas prestações, faltando repôr Cr\$ 400.000,00. O ilustrado dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado não se compadece com a reação que lhe é oposta pelo Diretor do D. A. M., em não querer contabilizar na escrita geral da Fazenda do Estado, os valores recebidos em Cr\$ como "suprimentos de fundos" ou depósitos especiais" do Governo Federal, para construção de escolas rurais e grupos escolares, e por mais de uma vez, S. S., como guardião dos dinheiros públicos, vem mantendo em judiciosos despachos publicados na "Imprensa Oficial", a sua firme decisão de ser efetuada a referida contabilização e o recolhimento do saldo existente das ditas verbas ao Tesouro do Estado, como medida de moral administrativa. Diante destes fatos, verifica-se a existência da interrupção do contrato celebrado entre o Ministério de Educação e o Governo do Estado para construções de escolas rurais no Pará, expressa em ofício do Dr. Anísio Teixeira, diretor do I. N. E. P. ao Sr. General Governador do Estado, em data de 3 de novembro de 1953; a impossibilidade da contabilização das verbas federais na escrita da Fazenda do Estado, como auxílio ou "suprimento de fundos"; e tendo este Tribunal decidido, recentemente, em caso idêntico, para se apurar em época oportuna, as dúvidas que suscitou em proposição por mim oferecida; salvaguardando os interesses do Governo do Estado, opino seja registrado por este Tribunal, o contrato celebrado pelo Governo do Estado com o cidadão Cândido Valente Siqueira para a construção de uma escola rural no Município de Cametá, no lugar denominado "São Raimundo do Rio dos Furtados".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Eu ouvi, atentamente, o voto do sr. ministro relator, e de acordo com a opinião dele, sou pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com um meu voto anterior, em torno de assunto semelhante, voto de acordo, mas com restrições às observações feitas pelo nobre Ministro Belchior de Araújo, isto por que acho que se deve atentar unicamente para a legalidade do contrato. Estando legal, registra-se, portanto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Cinjo-me a votar pelo registro, visto o dr. procurador e o ministro relator terem reconhecido a legalidade do contrato".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 48.

É anunciado, após, o julgamento do processo 61, referente ao ofício n. 303, de 24/10/53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio entre o Governo do Estado e o Sr. Mário Buéres, para a construção de uma Escola Rural na "Vila Cuinarana", no Município de Marapanim.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O Governo do Estado, por intermédio do Dr. Secretário do Interior e Justiça, solicita o registro do convênio assinado com o cidadão Mário Buéres, para a construção de uma escola rural na "Vila Cuinarana", Município de Marapanim, onde o Governo Federal contribui com Cr\$ 60.000,00 para aquela obra. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Em tantos outros processos idênticos ao presente, remetidos e já registrados neste Tribunal, todos com parecer favorável desta Procuradoria, no tocante ao possível excesso de despesas com a construção da obra — Escola Rural — depara-se com a cláusula que, prevendo esse excesso, declara que o mesmo por excesso declara que o mesmo por conta de "Restos a Pagar", proveniente de contribuições devidas ao Estado e ainda não pagas. No caso dos autos, porém, a despeito de constar da cláusula quarta, que "o cidadão Mário Buéres se compromete a construir a Escola Rural da "Vila Cuinarana", no Município de Marapanim, mediante o recebimento da citada quantia de Cr\$ 20.000,00 — além de Cr\$ 60.000,00, quota destinada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I. N. E. P.) e que vale dizer que além da quantia correspondente àquela verba federal, ainda lhe é entregue pelo Governo do Estado mais Cr\$ 20.000,00.

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que profere o seu voto: "Confirmando as minhas considerações, em caso idêntico, no processo n. 48 (Acórdão n. 52), por mim relatado, opino favoravelmente pelo registro do presente contrato".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 61.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 107, referente ao ofício n. 1358, de 19/11/53, do sr. Secretário do Interior e Justiça, dr. Daniel Coelho de Sousa, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Tarcisia Tavares, diretora escolar do Orfanato "Antônio Lemos".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O dr. Secretário do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Secretário de Educação e Cultura e a Irmã religiosa Ana Tarcisia Tavares, para servir como Diretora escolar do Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho, percebendo os vencimentos de Cr\$ 600,00 mensais. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, con-

cede, então, a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Opino favoravelmente pelo registro do contrato. Pela mesma razão anteriormente apresentada, pois o presente processo é o n. 107, submetido a parecer nesta Procuradoria, ou seja o décimo quarto que se refere a essa espécie de contrato, desnecessário se torna repetir as mesmas considerações, já que o assunto é idêntico. Portanto, com os mesmos fundamentos nos demais processos invocados, foi que esta Procuradoria não pode deixar de inicialmente manifestar-se pelo registro também do contrato de fls. 2; destes autos".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "De conformidade com os meus votos anteriores em processos idênticos, e por terem obedecido os preceitos legais, opino para que seja feito por este Tribunal, o competente registro deste contrato".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 107.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 123, referente ao ofício 983/53, de 4/12/53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo para registro acompanhada dos D. O. dos dias 26, 28 e 29/11 e de 2/12, uma relação dos créditos especiais abertos no corrente exercício de Cr\$ 5.000,00 para prêmio ao aluno que mais se distinguir no término do curso no Conservatório "Carlos Gomes":

Cr\$ 100.000,00 para auxílio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará: Cr\$ 200.000,00 para compra de medicamentos, inclusive Hidrazida para os Hospitais de Isolamento "Domingos Freire" e "São Roque";

Cr\$ 1.800,00 para Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante, dos vencimentos de dentista referentes aos meses de maio e junho de 1947; Cr\$ 3.500,00 para Alda Natália Gonçalves dos Santos, seus vencimentos como professora estadual, referente ao período de agosto a dezembro de 1948; Cr\$ 574,30 para Izabel Estevam dos Santos Guimarães, vencimentos de 17 dias do mês de junho de 1952 do auxílio funeral por falecimento de seu espóso; e crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 para reparo do aparelho de radioterapia do Hospital do Câncer "Ofir de Loyola".

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "Remeteu o Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças do Estado, para efeito de registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais: Lei n. 704, de 23/11/53, publicada no "Diário Oficial" de 26/11/53, n. 17.475, instituindo um prêmio de

Cr\$ 5.000,00 ao aluno que mais se distinguir no término do curso, este ano. Lei n. 708, de 27/11/53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.478, de 29/11/53, em que concede a verba de Cr\$ 200.000,00 para compra de medicamentos, inclusive Hidrazida destinados ao hospital de isolamento "Domingos Freire" e "São Roque". Estas leis tiveram abertura de crédito no próprio ato da Assembleia Legislativa, sancionadas pelo Governador do Estado. Decreto do Executivo n. 1.380, de 27/11/53, publicado no "Diário Oficial" n. 17.477, de 28/11/53, baseado na Lei n. 647, de 29/9/53, publicada no "D. O." n. 17.428, de 1/10/53, que concede o auxílio de

Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará. Decreto n. 1.383, do Executivo, de 30/11/53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.490, de 2/12/53, baseado na Lei 643, de 2/9/53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.422, de 29/9/53, que determina o pagamento de Cr\$ 1.800,00, pela prestação de serviços como Dentista no Posto Médico de Jurunas, relativo aos meses de maio e junho de 1947, ao Dr. Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante. Decreto n. 1.384, do Executivo, de 30/11/53, publicado no "Diário Oficial" n. 17.480, de 2/12/53, baseado na Lei n. 607, de 30/5/53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.335, de 7/6/53, que determina o pagamento de Cr\$ 3.500,00 a Alda Natália Gonçalves dos Santos, vencimentos como professora estadual, no período de agosto a dezembro de 1948. Decreto n. 1.385, do Executivo, publicado no "Diário Oficial" n. 17.480, de 2/12/53, baseado na Lei n. 669, de 22/10/53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.447, de 23/10/53, para ocorrer ao pagamento em favor de Izabel Estevam dos Santos Guimarães, pelos vencimentos correspondentes a 17 dias do mês de junho de 1952 e do auxílio funeral a quem tem direito, por motivo do falecimento de seu espóso, Dr. Raimundo Aguiar de Campos Guimarães, funcionário aposentado do Estado, tudo no valor de Cr\$ 574,30. Crédito Suplementar: Decreto n. 1.379, de 27/11/53, do Executivo, publicado no "Diário Oficial" de 28/11/53, baseado na Lei n. 652, de 29/9/53, publicada no "D. O." de n. 17.429, de 2/10/53, em que autoriza a Secretaria de Economia e Finanças pagar ao Instituto "Ofir de Loyola", para o serviço de Câncer, em suplementação à verba "Encargos Gerais", consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral". Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Nestes autos, remetidos a este Egrégio Tribunal, para fins de registro, vamos encontrar cinco créditos especiais abertos no corrente exercício financeiro (1953). São eles os seguintes, devidamente comprovados com os respectivos ns. do "Diário Oficial" que publicam as leis e decretos correspondentes: a) no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor do aluno que mais se distinguir no término do curso do Conservatório "Carlos Gomes"; b) no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) — destinado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará; c) no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) — para a aquisição, pela Secretaria de Saúde, de medicamentos, inclusive Hidrazida, em benefício dos hospitais "Domingos Freire" e "São Roque"; nesta capital; d) no valor de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) — para atender ao pagamento dos vencimentos do dentista Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante, lotado no Posto Médico do Jurunas, referentes aos meses de maio e junho de 1947; e) no valor, finalmente, de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) — para pagamento dos vencimentos da professora Alda Natália Gonçalves dos Santos, correspondentes ao período de agosto a dezembro de 1948. Como se vê, os mencionados créditos — especiais — estão devidamente autorizados, na forma legal, pelo Legislativo Estadual. Oportuno é ressaltar, que os créditos não abertos por decretos do Executivo, como acontece em dois dos que tratam estes autos, foram logo abertos pelo legislativo e sancionados as respectivas leis, dispensando, portanto, a abertura de créditos, por decreto do Governo (Leis ns. 704 e 708, pub. no D. O. de 26 e 29 de nov. de 1953). Assim, apreciando a matéria que encerra o presente processo, concluímos pela exata aplicação da lei, no que diz respeito aos créditos em referência. Somos,

pois, pelo registro solicitado. É o parecer, S. M. J."

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "Examinados estes autos, atentamente, achei-os revestidos das formalidades legais e obedecidos todos os requisitos da Lei n. 603, de 20/5/53, e de conformidade com o douto parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, voto favoravelmente pelo registro dos créditos enumerados neste processo".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos especiais e suplementar constantes do processo 123.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 130, referente ao ofício n. 1.452, de 14-12-53, do Sr. Dr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Edna Leray, para prestação de serviços de Auxiliar de Almozarie da Colônia do Prata.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O dr. Secretário de Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Dr. Secretário de Saúde Pública, e Maria Edna Leray, para exercer os serviços de Auxiliar de Almozarie da Colônia do Prata, com o salário mensal de Cr\$ 620,00".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador, que dá o seu parecer: "No caso destes autos o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, contratou os serviços de Maria Edna Leray, que servirá como Almozarie, isto é, Auxiliar de Almozarie na Colônia do Prata. A locação de serviços e o contrato pelo qual uma pessoa se obriga a prestar certos serviços, mediante remuneração. Esta espécie de contrato o que fora celebrado entre o Governo do Estado e a contratada Maria Edna Leray. Nas cláusulas contratuais estão estipulados o prazo de sua duração e os serviços a que se obrigou a contratada, percebendo esta (cláusula terceira) a remuneração mensal de seiscentos e vinte cruzeiros. Nada temos a objetar quanto ao presente contrato, pelo que opinamos pelo seu registro neste E. Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "Preenchidas como foram todas as formalidades legais exigidas pela lei n. 603, de 20-5-53, voto pelo registro do contrato solicitado a este Tribunal no presente processo".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 130.

É anunciado, após, o julgamento do processo 127, referente ao ofício n. 992/53, de 9-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro uma relação de créditos especiais abertos em 1953, que são de Cr\$ 1.180,00 em favor do agrô-

nome José Gurjão Praxedes, e de Cr\$ 9.255,00 em favor dos Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A, desta praça.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a uma relação de créditos especiais de Cr\$ 1.180,00 em favor do agrônomo José Gurjão Praxedes, e de Cr\$ 9.255,00 em favor dos laboratórios Silva Araújo Roussel S/A. Este é o relatório".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Pelos decretos de nos. 1.386, e 1.387, ambos de 3 de dezembro de 1953 e publicados no DIÁRIO OFICIAL de 5-12-53, o Governador do Estado, nos termos das leis 666 e 671, respectivamente publicadas no D. O. n. 17.445 e 17.447, de 21-10-53 e 23-10-53, abriu os dois créditos especiais contidos no presente processo, dos quais ora nos ocupamos, no limite de nossas atribuições nesta E. Corte e consoante o respeitável despacho de fls. do Exmo. Sr. Presidente. O primeiro, de mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.180,00), para pagamento ao agrônomo José Gurjão Praxedes, dos trabalhos de revisão e discriminação da Colônia Agrícola "Tenente Pinon", no município de Bujaru, nos períodos de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1951, e de 7 a 24 do mesmo mês e ano. O segundo, no valor de nove mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.255,00), em favor dos laboratórios Silva Araújo Roussel, S/A, Agência de Belém, para pagamento de medicamentos adquiridos para os Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1951. Está claro que os aludidos créditos têm por fim o natural atendimento de despesas necessárias, não consignadas na vigente Lei de Meios, sendo, assim, a maneira legal de serem efetivadas pelo Executivo, tanto mais que somente serão atendidas de conformidade com os recursos financeiros disponíveis (V. os decretos citados). Diz o art. 33 da Constituição do Estado: "São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial." Desde quando autorizados que foram os créditos em apreço, por leis especiais, não podemos deixar de reconhecer que são os mesmos absolutamente constitucionais, pelo que opinamos favoravelmente quanto ao seu registro neste Tribunal de Contas. É o parecer, S. M. J."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que dá o seu voto: "Conforme parecer do ilustre procurador deste Tribunal, claramente dado neste processo, de acordo com o que opina, votamos pelo registro dos créditos referentes ao ofício do Sr. Secretário de Economia e Finanças".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator." Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos especiais constantes do processo 127.

Terminados os julgamentos, solicita a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para propor ser cancelada a sessão ordinária marcada para a próxima sexta-feira, em virtude de aquele dia coincidir com o feriado universal de 1.º de janeiro, consagrado à Confraternização Universal.

Submetida a votos, foi a proposta unanimemente aprovada.

Retomando a palavra, ainda, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves

SE ELAS NÃO LHE FOREM ENVIADAS NO PRAZO, DA LEI COMINICARÁ O FACTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA OS FINS DE DIREITO, APRESENTANDO-LHE, NUM E NOUTRO CASO MINUCIOSO RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ENCERRADO. Quanto as contas dos Prefeitos Municipais, a Constituição Estadual restringiu-se a outorgar poderes ao Tribunal de Contas para julgá-las, NÃO INDIVIDUALIZANDO OS RESPONSÁVEIS NEM MARCANDO PERÍODO CERTO PARA A INSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PROCESSO. Convém notar que este órgão não exerce, como no Estado, a sua acção fiscalizadora em termo na execução do orçamento municipal. No momento corrente, determina a TOMADA DE CONTAS para efeito de julgamento. Cabe à lei n. 603, especificar o MOMENTO OPORTUNO. O art. 45 assim condensado a matéria: "NOS CASOS DE DESFALQUE OU DE DESVIO DOS DINHEIROS OU DOS BENS PÚBLICOS, FALECIMENTO OU EXONERAÇÃO DO RESPONSÁVEL, A TOMADA DE CONTAS SERÁ INICIADA IMEDIATAMENTE E TERMINADA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS". Deve o Plenário autorizar, imediatamente, em qualquer dos casos previstos (Desfalque ou desvio dos dinheiros ou dos bens públicos e falecimento ou exoneração do responsável) a competente TOMADA DE CONTAS. E o Auditor a quem for distribuído o processo não poderá levantar objeções, nem recusar-se a relatá-lo, porque — diz o art. 48: "AOS AUDITORES CABE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO E SEU PREPARO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL", acrescentando o art. 49: "NA INSTRUÇÃO E PREPARO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL, CONSTITUEM FORMALIDADES SUBSTANCIAIS: I — EXAME DOS AUTOS PELO FUNCIONÁRIO A QUEM FOR DISTRIBUÍDO O PROCESSO PODENDO REQUERER DILIGÊNCIAS; II — CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU DO SEU FIADOR PARA A DEFESA, QUANDO O EXAME DETERMINAR DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA; III — PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO". E o art. 51 fulmina o assunto: "AOS AUDITORES OU DELEGADOS DO TRIBUNAL CABE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À PERFEITA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, ANTES DE SER FEITA A CONCLUSÃO AO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO. PODENDO PARA ISTO DIRIGIR-SE A QUALQUER REPARTIÇÃO NO SENTIDO DE ORTER OS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS QUE FOREM REPUTADOS ÚTEIS". É o Plenário do Tribunal de Contas que possui autoridade, em face da lei n. 603, que se apoia na Constituição deste Estado e na Constituição Federal. PARA DETERMINAR O INÍCIO DA TOMADA DE CONTAS E DIZER QUE É OU NÃO É RESPONSÁVEL SOB A SUA JURISDIÇÃO. Quem lhe deu esse poder foi o art. 20 da lei n. 603, estipulando "O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATÉRIAS SUJEITAS À SUA COMPETÊNCIA, ABRANGENDO TODOS OS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, VALORES E MATERIAIS PERTENCENTES AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, OU PELOS QUAIS ESTES RESPONDEM, EM QUALQUER LUGAR EM QUE SE ENCONTREM, BEM COMO HERDEIROS, FIADORES E REPRESENTANTES". Outra citação ao Tribunal de Contas do Brasil vem reforçar este argumento. Foi assim que se pronunciou aquele órgão, conforme a síntese publicada no "Diário Oficial" da União, de 25 de outubro de 1950: "SÓ O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO PRIVATIVA SOBRE OS RESPONSÁVEIS CUJO JULGAMENTO LHE COMPETE. NOS TERMOS EXPRESSOS DA CONSTITUIÇÃO E LEIS VIGENTES, SÓ O TRIBUNAL DE CONTAS TEM

COMPETÊNCIA PARA DIZER? POIS, QUEM É OU NÃO É RESPONSÁVEL SUJEITO À SUA JURISDIÇÃO. OUTRO JUÍZO OU TRIBUNAL QUE PRETENDA FAZÊ-LO, INVADIRÁ A ÓRBITA DA ACÇÃO PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS E TAL ACTO OU DECISÃO EXORBITANTE NÃO PODE PRODUIR EFEITO". Recordemos o que já disse antes: a Lei 603, pela qual se rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, é quase um decalque da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, base fundamental do Tribunal de Contas da União. Não há dúvida, portanto, que a TOMADA DE CONTAS de um PREFEITO MUNICIPAL OU DE QUALQUER OUTRO RESPONSÁVEL POR BENS E DINHEIROS PÚBLICOS, COM EXCEÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, SERÁ FEITA QUANDO OCORRER MOTIVO LEGAL. Pouco importa que o gestor desempenhe as funções de PREFEITO DA CAPITAL ou de PREFEITO DO INTERIOR, pois ambos são PREFEITOS MUNICIPAIS, nos termos da Constituição Brasileira.

Em face do exposto, submete ao julgamento deste Plenário, após ser ouvido o parecer do Dr. Procurador, o seguinte ACTO N. 1. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de Atendimento a necessidade de interpretar certos dispositivos da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), colocando-os em face da Constituição deste Estado e da Constituição Federal:

Atendendo a competência deste Tribunal para executar a legislação a que está subordinado.

RESOLVE, nos termos do art. 38, parágrafo único, de seu Regimento Interno, firmar a interpretação dos seguintes pontos:

a) — Os Auditores, no exercício de suas atribuições, estão subordinados ao Plenário do Tribunal; b) — O julgamento das Contas dos Prefeitos Municipais, inclusive o da capital, seja ou não nomeado pelo governador do Estado, compete, por força da Constituição Federal (art. 22), da Constituição deste Estado (art. 35, inciso II) e da lei n. 603 (art. 15, inciso II), e art. 35, exclusivamente a este Tribunal, sem que haja quebra da autonomia dos municípios; c) — O termo PREFEITO DO INTERIOR, empregado no inciso II, art. 35, da Constituição Estadual, correspondente ao termo PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ou PREFEITOS MUNICIPAIS, empregado no art. 28, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Brasileira e reproduzido no art. 73, alínea A, B, C, parágrafo único, da Constituição paraense, ficando também incluído nessa expressão, o termo PREFEITO MUNICIPAL; d) — A TOMADA DE CONTAS de um PREFEITO MUNICIPAL, ou de qualquer outro responsável por bens e dinheiros públicos, com exceção do governador do Estado, que está sujeito às normas traçadas na própria Constituição, será feita quando ocorrer um dos motivos legais previstos no art. 45, da lei n. 603, e na falta, ao encerrar-se o período anual; e) — As justificativas que serviram de base para a aprovação do presente acto ficam consideradas parte integrante do mesmo. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

Após, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Dr. Procurador, que declara ser muito complexa a matéria constante da proposta do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira, e daí necessitar fazer acurado estudo da mesma, para poder dar o seu parecer. Daí solicitar lhe fosse o processo encaminhado a fim de que possa fazer um estudo a respeito.

O Plenário concorda com o pedido, unanimemente.

Em seguida, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo pede a palavra e diz ser a sessão a última do ano, e por isso tinha satisfação em saudar os seus nobres pares, pela harmonia reinante no período de trabalhos, no ano que expirava, quando os Srs. Ministros tiveram ocasião de manifestar os

seus votos de acordo com a consciência de cada um. Tinha certeza de que o Tribunal cumprira as suas elevadas finalidades. Formulava votos de felicidades a todos os seus pares votos esses extensivos aos funcionários do Tribunal, para que Deus ilumine todos a trilhar o caminho do dever, como até agora todos têm demonstrado saber cumprir.

Depois, o Sr. Ministro Presidente comunica que o Sr. Paulo Monteiro, mecânico-chefe do D. E. R., e que fora encarregado pelo plenário de vistoriar os automóveis oferecidos à venda ao Tribunal na concorrência pública realizada, apresentara o laudo técnico respectivo (Doc. protocolado sob o n. 1.123, às fls. 31, do livro 1, deste Tribunal) concluindo pela rejeição dos carros, segundo aquele documento, assim redigido: "Parecer da Perícia. Foram examinados 5 veículos, tipo Automóvel. Passo a relatar sobre o primeiro que foi examinado: Buick preto, ano 48, modelo 1951 — 8 cilindros, pertencente ao Sr. Joaquim Pedro Alves, procurador de João Soares Alves. Este veículo como pode-se verificar na papeleta de pericia n. 1, é um veículo bastante usado, pois seu quilômetro registra 52.582 kms. rodados. É um veículo que apresenta diversos baques, aliás retocados todos. A parte interna como sejam, tapetes, estofos e forro mal conservados, sujas com algumas partes rompidas. A parte de máquinas que é o essencial em um veículo, também deixa a desejar, pois a mesma está consumindo óleo SAE 40. Um motor quando chega a consumir este óleo já precisa ser aberto e revisado, revisão esta que custará pelo menos, sendo motor de 8 cilindros Cr\$ 5.500,00 a. Cr\$ 6.000,00 — Relato sobre o 2.º veículo que foi examinado: Buick verde — 48 — modelo 1951 — 3 cilindros, pertencente ao Sr. Hermes G. Pinheiro. Este veículo como pode-se verificar, na papeleta de pericia n. 2, é um veículo aparentemente bom, mas apresenta diversas inconveniências: 1.º Possui 3 pneus carecas, quer dizer: gastos sem derrapantes, isto representa compra breve de 3 pneus, sendo aproximadamente o preço de cada Cr\$ 2.200,00; 2.º — Consumo de óleo SAE 40, é a mesma situação do acima citado, que breve precisará de uma revisão no motor; 3.º — A pintura apresenta alguns retoques. É preciso se notar que todo retoque é consequência de baque; 4.º — O conta-quilômetro apresenta . . . 32.684 kms. É interessante que se note que com esta quilometragem não devia haver motivo do motor consumir óleo SAE 40, pois o fabricante manda que seja mudado seguimento do motor, quando o mesmo atinge 32.000 km. que é justamente quando já apresenta desgaste de óleo, isto é, passagem de óleo pelos seguimentos; 5.º — Ao ser efetuada a pericia nos baixos do referido veículo nota-se um molêjo trazeiro, as duas molas aspirais partidas na parte superior e calcadas com madeira. Como podemos ver muitos defeitos que breve se acentuarão, e consequentemente reverterão em despesas e aborrecimentos. Relatório sobre o 3.º veículo que foi examinado: Buick parte — 49 — modelo 1951 — 8 cilindros, pertencente ao Sr. Érico P. de Araújo. Este veículo como pode-se verificar na papeleta de pericia n. 3, é um veículo aparentemente bom, mas também apresenta diversos inconvenientes: 1.º — 5 pneus gastos. Breve precisará de novos, o que representa uma despesa futura; 2.º — O embuchamento dianteiro apresenta bastante folga, o qual precisará ser mudado quase que imediatamente. Em resumo, é também um carro bastante usado que necessitará futuramente diversos reparos. Relato sobre o 4.º veículo, que foi examinado: Hudson "Wasp" — blusa grená e saia creme — 6 cilindros, pertencente ao Sr. Agostinho P. Rodrigues. Este veículo, como pode-se verificar na papeleta de pericia n. 4, foi o melhor veículo apresentado na pericia, mas pos-

sui um grande inconveniente. Este veículo, se não me falha a memória, sofreu um grande acidente quando foi colhido por um trem, ao transpôr a linha do mesmo em um determinado perímetro da Av. Tito Franco. Sabemos que ficou bastante danificado, pois o baque foi lateral, amafrotando portas (duas) e tendo que mudar as outras duas, talvez por empeno em consequência do baque. Não foi aceito uma vez que futuramente irão aparecer as consequências de tal acidente, ou seja: vidros no chão e na carroceria, as portas vão encontrar dificuldade ao fechar e ao abrir, enfim o carro será todo um desconjuntado.

Relato sobre o 5.º e último que foi examinado: Studebaker Champion — azul — 6 cilindros, pertencente ao Sr. Amílcar Nunes. Este veículo, como pode-se verificar na papeleta n. 5, é um veículo muito usado e mal conservado e que abaixo vou relatar: 1.º — 5 pneus quase sem derrapantes (carecas); 2.º — pintura nova, mas foi mal pintado, 3.º — Instalação elétrica péssima, encharcada de óleo, propensa a curto-circuito; 4.º — Quilometragem apresenta 78.838, km. 4.º — não será preciso dizer mais nada: este carro está excessivamente rodado; 5.º — As cantoneiras apresentam serviços de soldagem em excesso, consequência de maltratos, alta velocidade em ruas mal calçadas; 6.º — Muitos vasamentos nos baixos. Como vemos foi o pior veículo apresentado para a pericia. O veículo "Harry-Junior", de propriedade do Sr. Narciso Martins Guimarães, não se apresentou até a presente ata. Como se pode ver, não poderia ser aceito nenhum dos 5 veículos. O T. C. deve adquirir um carro novo, desde que haja possibilidades. Não é interessante já que o veículo é para serviço intenso, que seja adquirido um carro usado, igual aos que foram apresentados. Além do mais, o T. C. precisa de um carro de representação. Não seria interessante o T. C., comprar um veículo que nas horas mais necessárias estivesse desarranjado, e que cada um desses desarranjos revertessem em despesas periodicamente, o que, no fim de cada ano, apresenta u'a mão de obra e um consumo de material elevadíssimo. Haja visto o preço e dificuldade que encontramos na aquisição de material. Não estou dizendo com isso, que os veículos examinados não prestam, em absoluto, não os aprovei por diversos motivos justos ao T. C., os quais posso relatar: 1.º — O T. C., não possui oficina própria, o que resultará em que a mão de obra será cobrada em dobro; 2.º — O T. C., precisa de um carro para transportar seus Ministros e demais funcionários, carro este que não poderá parar por longo tempo, por ser o único em serviço; 3.º — Deve ser um carro de boa apresentação, pois em um caso de representação, ficará mal o veículo desarranjar-se em lugar impróprio, como seja em um cortejo, uma viagem de longa distância e etc. Belém, 26-12-53. a) Paulo Monteiro".

O plenário aprovou o laudo unanimemente.

Por último, o Sr. Ministro Presidente propôs que, em virtude do Tribunal ainda estar ocupando as instalações da I. O., e haver necessidade de acomodar todos os seus funcionários, passasse o expediente da Secretaria a ser feito à tarde, das 13 às 18 horas.

A proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze e quarenta (11.40), horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado da Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai dor mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 29 de dezembro de 1953. — Benedito de Castro Frade, presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO 1

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 203

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.017 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Abelardo de Moraes Leão.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Abelardo de Moraes Leão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Silvestre, fundos para o Guamá, Tupinambás e Apinagés onde faz ângulo, medindo de frente dez metros e trinta por vinte e cinco metros e quinze centímetros de fundos, ou seja uma área de dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinco centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com a Rua Apinagés e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 646.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, alínea b e § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Daniel Maria da Silva, Diarista do Departamento de Engenharia, da Secretaria de Obras, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com prorrogação, com todos os vencimentos, a contar de 30/11/53 a 30/1/54 de acordo com o laudo médico n. 277, de 17/12/53, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de dezembro de 1953.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Juracy Pontes, extra-numerário do Departamento de Engenharia, da Secretaria de Obras o tempo de oito (8) anos sete (7) meses e dezoito (18) dias, ou sejam, três mil cento e quarenta e nove (3149) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Prefeitura, no período de 3-1-1945 a 22/10/1953, data da informação no processo n. 8074, Ref. C-20 de 9-10-1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 28 de dezembro de 1953.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de João Augusto Moraes, diarista da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de quatro (4) anos, seis (6) meses e catorze (14) dias, ou sejam, um mil seiscientos e cinquenta e quatro (1654) dias de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, no período de 1-5-1948 a 30-10-1953, data da informação no processo n. 7579, Ref. C-20, de 24-9-1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração 28 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para todos os efeitos, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Osvaldo Ramos, "Servente" classe E, lotado no Mercado de Ferro, da Superintendência dos Mercados, da Secretaria da Fazenda, o tempo de nove (9) anos, dez (10) meses e treze (13) dias ou sejam, dois mil quinhentos e noventa e oito (2598) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 16-12-1943 a 30-10-1953, data da informação no processo n. 6495, Ref. C-20 de 19-8-53 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário da Fazenda, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Fazenda, 28 de dezembro de 1953.

Aquino Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e considerando que o Sr. Pedro do Rêgo Barros, ocupante efetivo do cargo de "Fiscal", classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização da Secretaria da Fazenda, completou nesta data o tem-

po de 36 anos e 3 dias de bons e relevantes serviços prestados a esta Municipalidade;

Considerando, ainda, que os serviços prestados por um humilde funcionário devem ter o seu prêmio para estímulo daqueles que ainda continuam concorrendo com sua parcela de trabalho para o bom andamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Artigo único — Fica aposentado nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal vigente, combinado com o art. 188, do Decreto-lei n. 4151 de 28 de outubro de 1942, o Sr. Pedro do Rêgo Barros no cargo de "Fiscal", classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização da Secretaria da Fazenda, com os proventos integrais de um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) mensais, ou sejam, dezesseis mil oitocentos cruzeiros (16.800,00) anuais, a partir de 1 de janeiro de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.006, de 18 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder a Paula do Carmo Vasconcelos, o aforamento de um terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (Covões) para onde faz frente e Travessa 1.ª de Queluz, Avenida Cipriano Santos de onde dista 44m,50 e Rua Henrique Américo Santa Rosa; limita-se à direita com o imóvel n. 672 e à esquerda com o de n. 668; mede de frente 6m,50 por 66m,90 de fundos ou seja uma área de 434m,285.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.007, de 22 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Ernestina de Oliveira Pantoja um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Barão do Triunfo, para onde faz frente e Mauriti, Avenida Marquês de Herval, de onde dista cento e dez metros e cinquenta centímetros da Pedro Miranda; Limita-se à direita com o imóvel n. 468 e à esquerda pelo de n. 462; medindo de frente dez metros e noventa centímetros por setenta e um metros e cinquenta

centímetros de fundos ou seja uma área de 779m,235.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.008, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Maria de Nazaré Carvalho o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Visconde de Inhaúma, Marquês de Herval, Barão do Triunfo e Angustura, distando 22m,10, medindo de frente quatro metros por cinquenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos ou seja uma área de duzentos e seis metros quadrados. Confina de um lado com o imóvel n. 819 e outro com o de n. 823.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.009, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Zulmira Chagas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rodovia SNAPP, Boca do Acre, Padre Julião e Praça Centenário, de onde dista 49,00m. Medindo da frente oito metros e cinquenta centímetros por cinquenta e um metros e vinte centímetros de fundos ou seja uma área de quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e dez centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.010, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de Teodoro Braga a uma das novas ruas que se abrirem nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.011, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a João Antônio Braga o aforamento de um terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt, para onde faz frente e Conselheiro Furtado, Rua Barão de Mamoré, de onde dista 66m,00 e Avenida José Bonifácio; limita-se à direita e à esquerda com quem de direito, medindo de frente 9m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 360m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.012, de 22 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a dona Esmeralda de Jesus Seabra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Mauriti de onde dista 57m,55. Dimensões: frente, seis metros e trinta e cinco centímetros, fundos, quarenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, com uma área de duzentos e noventa metros quadrados e oitenta e três centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 951 e pelo esquerdo com o de n. 945. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.013, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao senhor Marlo Rodrigues Cal, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Rua dos Caripunas, para onde faz frente e Pariqueis, na projeção dos fundos, no perímetro entre 3 de Maio e 14 de Abril, de onde dista 81m,80. Limitando-se à direita, com o n. 1.813 e à esquerda s/n, medindo de frente nove metros por sessenta de fundos ou seja uma área de quinhentos e quarenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.014, de 22

de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Coriolano Machado de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Travessa Timbó n. 287, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Travessa Timbó para onde faz frente e Mariz e Barros, Avenida Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 73,70m; limita-se à direita com o imóvel n. 285 e à esquerda com o de n. 239; medindo de frente 6,00m por 65,50m, de fundos ou seja uma área de 393,00m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.015, de 22 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a Evangelina Louro Vieira de Lima e Adelina e Amelia Louro Vieira o aforamento de um terreno situado na quadra: Avenida Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando 43m,90; mede de frente 3m,50 por 13m,50 de fundos, tendo uma área de 47m2,25; e confina pelo

lado direito com o imóvel n. 1.795 e pelo lado esquerdo com o de n. 1.799.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.016, de 22 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º A atual Travessa do Dique, no bairro do Guamá, passa a ter a denominação de Travessa Dr. Porfirio Neto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

PORTARIA N. 7

O Secretário da Administração, usando de suas atribuições, resolve permitir que os funcionários desta Secretaria e do Serviço de Administração tenham, diariamente, quinze (15) minutos de folga, das 10 às 10,15 horas, tempo este destinado à merenda.

Cumpra-se e dê-se ciência. Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 19/53

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 170, do Regulamento Inter-art. 24, e art. 43, e seu § 2.º, da Lei n.º 2.013, combinado com o inciso II, do Regulamento n.º 24, de 27 de setembro de 1953.

Resolve, nomear Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção padrão V, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, para exercer em substituição as funções de Diretor, padrão X, da Secretaria deste Legislativo, enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo Dr. Osvaldo Sampaio Melo, posto a disposição do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Belém, 12 de novembro de 1953.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário; Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário.

ATO N. 20/53

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, usando das suas atribuições legais,

Resolve, nomear Wilton Santos Brito, funcionário da Prefeitura Municipal de Belém à disposição deste Legislativo, atualmente exercendo as funções de Redator de Debates, padrão T, para exercer em substituição, o cargo de Chefe de Seção, padrão V, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo Francisco Xavier da Cunha Tembra, nomeado Diretor da Secretaria da mesma.

Câmara Municipal de Belém, 13 de novembro de 1953.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário; Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário.

ATO N. 21/53 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1953

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno.

Resolve, nomear Otavio Sampaio

Melo, posto à disposição da Câmara pelo Executivo Municipal, conforme Portaria n.º 620, de 16 de novembro de 1953, para exercer, em substituição, nos termos do art. 88 e §§ 1.º e 2.º, do art. 89, do Decreto-Lei 4.151, de 28/10/942, combinado com o art. 43, da Resolução n.º 24, de 27/9/942, para o cargo de Redator de Debates, padrão T, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, durante o impedimento do funcionário nomeado para essa função.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, em 19 de novembro de 1953.

(aa) Filomeno Paulo de Melo, Presidente em substituição; Isaias Carneiro de Pinho, 1.º Secretário em substituição; Lauro dos Santos Melo, 2.º Secretário em substituição.

ATO N. 22/53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno,

Resolve, conceder nos termos do § 2.º, do art. 155, do Decreto-Lei 4.151, de 28/10/942, a José Inacio Santana, ocupante do cargo de contínuo-servente padrão L, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, noventa (90) dias de licença em prorrogação a contar de novembro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 20 de novembro de 1953.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário; Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário.

ATO N. 23 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno,

Resolve, conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-Lei n.º 4.151, de 28/10/942, a Euridice do Rosario Vieira, ocupante efetiva do cargo

de Datilógrafo, padrão M, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, noventa (90) dias de licença, a contar de 11 de dezembro de 1953.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de dezembro de 1953.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário; Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário.

ATO N. 24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

De acordo com o art. 89, do Decreto-Lei n.º 4.151, de 28/10/942, combinado com o § 2.º, do art. 43, da Resolução n.º 24, de 27/9/952, nomear Maria Juraci Barros, para exercer, em substituição, o cargo de Datilógrafo, padrão M, da Secretaria da Câmara Municipal, enquanto perdurar o impedimento da titular efetiva, Euridice do Rosario Vieira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1953.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário; Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário.

PORTARIA N. 25/53 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Francisco Tembra, Diretor em substituição, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 4, de 27/9/952.

Resolve, organizar para o ano de 1954, de acordo com o art. 90, do Estatuto dos Funcionários Municipais em vigor, a seguinte escala de férias, para o funcionalismo da Secretaria da Câmara Municipal, que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço:

1 - Honório José dos Santos - 21/1/54 a 31/1/54.

2 - Raimundo Cavaleiro de Macedo - 15/1/54 a 14/2/54.

3 - Otavio Sampaio de Melo - 1/3/54 a 30/3/54.

4 - Raimundo Ribeiro de Araujo - 1/4/54 a 30/4/54.

5 - Maria Terezinha de Jesus Silva - 1/5/54 a 30/5/54.

6 - Lucila Carvalho da Silva - 15/5/54 a 15/6/54.

7 - Antonio Edgar Salgado da Silva - 1/6/54 a 30/6/54.

8 - Raimundo Vitoriano de Aragão - 1/6/54 a 30/6/54.

9 - Abigail Porpino Sidrim - 15/6/54 a 30/7/54.

10 - Terezinha Moreira Santana Costa - 1/7/54 a 30/7/54.

11 - Olimpio Jorge Maciel - 1/9/54 a 30/9/54.

12 - Walkiria Alves de Rezende - 1/10/54 a 30/10/54.

13 - Heliana Raimunda Santana Lima - 1/11/54 a 30/11/54.

14 - Hilário de Carvalho Monteiro - 15/11/54 a 15/12/54.

15 - Solange Maltez Henriques - 26/11/54 a 26/12/54.

16 - Wilton Santos Brito - 2/12/54 a 31/12/54.

17 - Raimundo Campos Garcia - 2/12/54 a 31/12/54.

18 - José Inacio Santana - 2/12/54 a 31/12/54.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

Francisco Tembra
Diretor da Secretaria em substituição